PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2022.

Institui os perímetros urbanos da sede do Município de Araguari, bem como dos seus Distritos, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O território do Município de Araguari é dividido em zona urbana e zona rural, para fins urbanísticos e tributários.

§ 1º As zonas urbanas no Município, para efeito desta Lei Complementar, são a sede da cidade de Araguari, bem como do Distrito de Amanhece, do Distrito de Piracaíba, do Distrito de Florestina, e do Distrito de Santo Antônio e Contenda.

§ 2º A zona rural é constituída pelo restante do território do Município de Araguari, com exceção da área e zona de expansão urbana criada pela Lei nº 6.351, de 30 de março de 2021, para fins de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, destinada à indústria.

Art. 2º A representação do perímetro da zona urbana da sede da cidade de Araguari e o cálculo analítico de área passam a ser os constantes dos seguintes anexos, partes integrantes da presente Lei Complementar:

I - Anexo I – Descrição e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, Lados e Coordenadas UTM – da Sede de Araguari;

II - Anexo II – Mapa do Perímetro Urbano da sede de Araguari.

Art. 3º A representação do perímetro da zona urbana do Distrito de Amanhece e o cálculo analítico de área passam a ser os constantes dos seguintes anexos, partes integrantes da presente Lei Complementar:

I - Anexo III – Descrição e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, Lados e Coordenadas UTM – Distrito de Amanhece;

II - Anexo IV – Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de Amanhece.

Art. 4º A representação do perímetro da zona urbana do Distrito de Piracaíba e o cálculo analítico de área passam a ser os constantes dos seguintes anexos, partes integrantes da presente Lei Complementar:

I - Anexo V – Descrição e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, Lados e Coordenadas UTM – Distrito de Piracaíba;

II - Anexo VI – Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de Piracaíba.

Art. 5º A representação do perímetro da zona urbana do Distrito de Florestina e o cálculo analítico de área passam a ser os constantes dos seguintes anexos, partes integrantes da presente Lei Complementar:

I - Anexo VII – Descrição e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, Lados e Coordenadas UTM – Distrito de Florestina;

II - Anexo VIII – Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de Florestina.

Art. 6º A representação do perímetro da zona urbana do Distrito de Santo Antônio e Contenda, bem como o cálculo analítico de área passam a ser os constantes dos seguintes anexos,

partes integrantes da presente Lei Complementar:

I - Anexo IX – Descrição e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, Lados e Coordenadas UTM – Distrito de Santo Antônio e Contenda;

II - Anexo X – Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de Santo Antônio e Contenda.

Art. 7º Permanecem em vigência as normas municipais correlatas desde que não conflitantes com as disposições da presente Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, de forma específica as Leis de nºs 105, de 6 de abril de 1949, 970, de 13 de fevereiro de 1964, 1.452, de 23 de abril de 1970, 2.444, de 19 de janeiro de 1989, 3.662, de 6 de dezembro de 2001, 3.760, de 12 de junho de 2002, 4.538, de 8 de julho de 2009, 4.675, de 6 de outubro de 2010 e 5.439, de 7 de outubro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 9 de setembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Glauco de Sousa Ribeiro

JUSTIFICATIVA:
Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estabelece o art. 4º, da Lei Complementar nº 166, de 29 de junho de 2020, a qual dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Araguari, que integram o PDM as Leis Complementares de Uso e Ocupação do Solo Urbano, de Parcelamento do Solo Urbano, dos Perímetros Urbanos, do Sistema Viário Municipal, do Código de Obras e Edificações e do Código de Posturas.

Com fundamento no dispositivo legal citado estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar que "Institui os Perímetros Urbanos da Sede do Município de Araguari, bem como dos seus Distritos, dando outras providências."

Para que os objetivos propostos em um plano diretor de desenvolvimento urbano possam ser viabilizados, torna-se fundamental que criemos "pilares de sustentação" para esse plano e, sem dúvida, em igual nível de importância dentre eles o que se destina a instituir o perímetro urbano da sede do Município de Araguari, bem assim as zonas urbanas dos Distritos de Amanhece, Piracaíba, Florestina e de Santo Antônio e Contenda.

Entendemos que o nosso PDU alicerçado nestes "pilares de sustentação" devidamente utilizados, proporcionará que vislumbremos uma Araguari almejada para novos empreendimentos, e principalmente, oferecendo aos seus cidadãos, inclusive aqueles que residem nos Distritos locais, um nível de qualidade de vida mais compatível e melhor.

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 166, de 29 de junho de 2020 (Plano Diretor), foi realizada no dia 26 de abril do corrente ano, audiência pública objetivando a discussão e elaboração deste Projeto de Lei Complementar, visando a transparência mediante incentivo à participação popular, a qual foi previamente convocada através de comunicação no Diário Eletrônico do Município de Araguari publicadas nos dias 14, 15, 18, 19 e 20 de abril de 2022, conforme cópia da ata respectiva.

Assim sendo, solicitamos a Vossas Excelências que seja aprovado o enfocado Projeto de Lei Complementar relativo ao Perímetro Urbano da Sede do Município de Araguari, bem como dos seus Distritos, dando outras providências, nos termos em que se encontra redigido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 9 de setembro de 2022.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

ANEXO I - DESCRIÇÃO E CÁLCULO ANALÍTICO DE ÁREA - AZIMUTES, LADOS E COORDENADAS UTM – DA SEDE DE ARAGUARI

Fica considerado PERÍMETRO URBANO da sede do Município de Araguari, Estadode Minas Gerais, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1** do traçado atual do Perímetro Urbano da cidade de Araguari, conforme Anexo II desta Lei Complementar, com as coordenadas **N 7.940.867,730** m. e **E 792.038,043** m; deste, segue com azimute de 315°0'0" e distância de 2.828,42 m, até o vértice **1-A**, de coordenadas **N 7.942.867,73** m. e **E 790.038,04** m., deste, segue com azimute de 90°00'00" e distância de 11.887,26 m., até o vértice **2-A**, de coordenadas **N 7.942.867,73** m. e **E 801.925,30** m.**;** deste, segue com azimute de 167°42'16" e distância de 13.186,69 m., até o vértice **3-A**, de coordenadas **N 7.929.983,51** m. e **E 804.733,44** m.**;** deste, segue com azimute de 254°55'08" e distância de 5.502,77 m., até o vértice **4-A**, de coordenadas **N 7.928.551,77** m. e **E 799.420,19** m.**;** deste, segue com azimute de 285°20'09" e distância de 9.728,56 m., até o vértice **5-A**, de coordenadas **N 7.931.124,76** m. e **E 790.038,04** m.**;** deste, segue com azimute de 0°00'00" e distância de 11.742,97 m., até o vértice **1-A**, de coordenadas **N 7.942.867,73** m. e **E 790.038,04** m.**;** ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGr**, tendo como o Datum o **SIRGAS2000.** Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

PERÍMETRO URBANO DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI 2022

ANEXO II
MAPA DO LIMITE URBANO DESCONTINUADO DO DISTRITO SEDE DE ARAGUARI

PREFEITURA DE ARAGUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO HABITAÇÃO E ORÇAMENTO

FOLHA A1 (841x594mm)

ANEXO III - DESCRIÇÃO E CÁLCULO ANALÍTICO DE ÁREA - AZIMUTES, LADOS E COORDENADAS UTM – DISTRITO DE AMANHECE

Inicia-se a descrição do perímetro da área demarcada, partindo-se do vértice **PR01** com coordenadas planas do sistema de referência UTM E=793.376,64m e N=7.946.246,56m. Do vértice **PR01** segue com o azimute de 339°49'55" e a distância de 174,42m até o vértice **PR02** de coordenadas E=793.427,97m e N=7.946.420,13m; do vértice **PR02** segue com o azimute de 322°51'53" e a distância de 1524,10m até o vértice **PR03** de coordenadas E=794.354,23m e N=7.947.632,77m; do vértice **PR03** segue com o azimute de 313°57'53" e a distância de 1589,52m até o vértice **PR04** de coordenadas E=795.497,47m e N=7.948.735,30m; do vértice **PR04** segue com o azimute de 313°40'10" e a distância de 1224,20m até o vértice **PR05** de coordenadas E=796.381,72m e N=7.949.581,89m; do vértice **PR05** segue com o azimute de 227°47'48" e a distância de 606,15m até o vértice **PR06** de coordenadas E=796.832,18m e N=7.949.173,83m; do vértice **PR06** segue com o azimute de 205°37'40" e a distância de 941,20m até o vértice **PR07** de coordenadas E=797.238,83m e N=7.948.324,52m; do vértice **PR07** segue com o azimute de 127°49'40" e a distância de 3155,27m até o vértice **PR08** de coordenadas E=794.763,59m e N=7.946.380,18m; do vértice **PR08** segue com o azimute de 95°40'48" e a distância de 1380,51m, até o ponto PR01, de coordenadas N=7.946.246,56m e E=793.376,64m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.

A área demarcada descrita acima é de 5.068.639,45 m² com um perímetro de 10.588 m de extensão.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), e encontram-se representadas no sistema de projeção plana UTM, Meridiano Central 51°00', fuso -22.
Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

PERÍMETRO URBANO DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI 2022

ANEXO IV
MAPA DO LIMITE URBANO DESCONTINUADO DO DISTRITO DE AMANHECE

PREFEITURA DE ARAGUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
HABITAÇÃO E ORÇAMENTO

FOLHA A1 (841x594mm)

ANEXO V - DESCRIÇÃO E CÁLCULO ANALÍTICO DE ÁREA - AZIMUTES, LADOS E COORDENADAS UTM – DISTRITO DE PIRACAÍBA

Inicia-se a descrição do perímetro da área demarcada, partindo-se do vértice **PR01** com coordenadas planas do sistema de referência UTM E=769.829,36m e N=7.954.201,58m. Do vértice **PR01** segue com o azimute de 326°31'4" e a distância de 750,33m até o vértice **PR02** de coordenadas E=770.252,69m e N=7.954.879,58m; do vértice **PR02** segue com o azimute de 281°58'52" e a distância de 1252,89m até o vértice **PR03** de coordenadas E=771.491,61m e N=7.955.106,46m; do vértice **PR03** segue com o azimute de 209°36'29" e a distância de 304,29m até o vértice **PR04** de coordenadas E=771.642,42m e N=7.954.844,52m; do vértice **PR04** segue com o azimute de 168°48'6" e a distância de 392,59m até o vértice **PR05** de coordenadas E=771.555,11m e N=7.954.443,68m; do vértice **PR05** segue com o azimute de 124°53'39" e a distância de 1304,04m até o vértice **PR06** de coordenadas E=770.479,57m e N=7.953.681,68m; do vértice **PR06** segue com o azimute de 51°38'17" e a distância de 821,38m, até o ponto PR01, de coordenadas N=7.954.201,58m e E=769.829,36m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.

A área demarcada descrita acima é de 5.068.639,45 m² com um perímetro de 10.588 m de extensão.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), e encontram-se representadas no sistema de projeção plana UTM, Meridiano Central 51°00', fuso -22.
Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

PERÍMETRO URBANO DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI 2022

ANEXO VI
MAPA DO LIMITE URBANO DESCONTINUADO DO DISTRITO DE PIRACAÍBA

PREFEITURA DE ARAGUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO HABITAÇÃO E ORÇAMENTO

FOLHA A1 (841x594mm)

ANEXO VII - DESCRIÇÃO E CÁLCULO ANALÍTICO DE ÁREA - AZIMUTES, LADOS E COORDENADAS UTM – DISTRITO DE FLORESTINA

Inicia-se a descrição do perímetro da área demarcada, partindo-se do vértice **PR01** com coordenadas planas do sistema de referência UTM E=813.827,77m e N=7.953.092,57m. Segue pelo córrego até o vértice **PR02** de coordenadas E=814.119,01m e N=7.952.735,62m; do vértice **PR02** segue com o azimute de 230°40'39" e a distância de 695,56m até o vértice **PR03** de coordenadas E=814.657,10m e N=7.953.176,39m; do vértice **PR03** segue com o azimute de 126°18'16" e a distância de 663,50m até o vértice **PR04** de coordenadas E=814.122,39m e N=7.953.569,23m; do vértice **PR04** segue com o azimute de 31°43'11" e a distância de 560,35m até o ponto PR01, de coordenadas N=813.827,77m e E=7.953.092,57m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.

A área demarcada descrita acima é de 331.496.49 m² com um perímetro de 2.498,41 m de extensão.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), e encontram-se representadas no sistema de projeção plana UTM, Meridiano Central 51°00', fuso -22.
Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

PERÍMETRO URBANO DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI 2022

ANEXO VIII
MAPA DO LIMITE URBANO DESCONTINUADO DO DISTRITO DE FLORESTINA

PREFEITURA DE ARAGUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO HABITAÇÃO E ORÇAMENTO

FOLHA A1 (841x594mm)

ANEXO IX - DESCRIÇÃO E CÁLCULO ANALÍTICO DE ÁREA - AZIMUTES, LADOS E COORDENADAS UTM – DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO E CONTENDA

Inicia-se a descrição do perímetro da área demarcada, partindo-se do vértice **PR01** com coordenadas planas do sistema de referência UTM E=805.013,89m e N=7.927.496,57m. Segue pelo estrada rural até o vértice **PR02** de coordenadas E=804.726,36m e N=7.926.862,44m; do vértice **PR02** segue com o azimute de 185°40'44" e a distância de 745,76m até o vértice **PR03** de coordenadas E=804.652,56m e N=7.926.120,34m; do vértice **PR03** segue com o azimute de 164°57'51" e a distância de 1035,08m até o córrego e segue até o vértice **PR04** de coordenadas E=809.438,70m e N=7.919.164,62m; do vértice **PR04** segue com o azimute de 174°32'28" e a distância de 254,64m; seguindo pelo córrego até o ponto **PR05** de coordenadas N=812.359,22m e E=7.916.952,61m, do **PR05** segue com o azimute de 154°31'2" e a distância de 453,29m seguindo pelo córrego até p vértice **PR06** de coordenadas E=813.029,04m e N=7.913.590,36m; do vértice **PR06** segue com o azimute de 155°6'6" e a distância de 55,58m, seguindo pela estrada rural até o vértice **PR07** de coordenadas E=814.523,27m e N=7.912.609,22m; do vértice **PR07** segue com o azimute de 236°22'27" e a distância de 129,08m, segue no córrego até o vértice **PR08** de coordenadas E=820.587,14m e N=7.914.398,85m; do vértice **PR08** segue com o azimute de 35°16'0" e a distância de 632,58m; seguindo pelo córrego piçarrão até o ponto **PR01** de coordenadas N=805.013,89m e E=7.927.496,57m; ponto inicial da descrição deste perímetro.

A área demarcada descrita acima é de 100.474.582,84 m² com um perímetro de 60236,40m de extensão.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), e encontram-se representadas no sistema de projeção plana UTM, Meridiano Central 51°00', fuso -22.
Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

MANCHA URBANA

PERÍMETRO URBANO DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI 2022

ANEXO X
MAPA DO LIMITE URBANO DESCONTINUADO DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO/CONTENDA

PREFEITURA DE ARAGUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO HABITAÇÃO E ORÇAMENTO

FOLHA A1 (841x594mm)

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 14/06/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 166, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

(Vide Leis Complementares nº 181/2021 e nº 184/2021)

(Vide Decreto nº 149/2020)

"Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Araguari/MG, em substituição às disposições da Lei Complementar nº 034, de 28 de dezembro de 2004, e suas alterações, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Lei Complementar, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial no que preceituam os arts. 30, 182 e 183, na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, na Constituição do Estado de Minas Gerais, arts. 150 e 152, e na Lei Orgânica do Município de Araguari, no seu Título V - Da Ordem Econômica e Social - Capítulo VI - Da Política Urbana, arts. 195 a 199, estabelece a revisão do Plano Diretor Municipal de Araguari - PDM, em substituição às disposições constantes na Lei Complementar nº 034, de 28 de dezembro de 2004 e alterações posteriores, além de instituir as normas, os princípios básicos e as diretrizes para sua implantação.

Art. 2º O PDM aplica-se a toda extensão territorial do Município de Araguari e define:

I - a política de desenvolvimento econômico, social, urbana e ambiental;

II - a função social da propriedade urbana;

III - as políticas públicas;

IV - o plano urbanístico-ambiental;

V - a gestão democrática.

Art. 3º O PDM é parte integrante do processo de planejamento municipal, norteador do processo de transformação do Município, servindo de referência para os agentes públicos e privados que nele atuarem; trata-se do instrumento básico da política de desenvolvimento territorial, socioeconômica e socioambiental, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes

Orçamentárias, o Orçamento Anual e os planos, programas e projetos setoriais incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 1º O processo de planejamento e gestão municipal constante e permanente do PDM deve considerar, ainda, programas, projetos, diretrizes e ações constantes de planos nacionais, estaduais e regionais de ordenamento do território e de desenvolvimento econômico e social, especialmente o Plano das Bacias Hidrográficas dos Rios Paranaíba e Araguari e suas respectivas sub-bacias.

§ 2º Entende-se por sistema de planejamento e gestão municipal o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos, visando coordenar as ações dos setores públicos e privados e da sociedade em geral, bem como integrar os diversos programas setoriais, dinamizando e modernizando a ação governamental.

§ 3º O sistema de planejamento e gestão municipal deverá funcionar de modo permanente, garantindo a todos o acesso às informações administrativas, de modo transparente, incentivando a participação dos cidadãos e de entidades representativas da sociedade civil organizada.

Art. 4º Integram o PDM, instituído por esta Lei Complementar, as seguintes peças legais, as quais serão objeto de Lei Complementar específica:

I - Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano;

II - Lei do Parcelamento do Solo Urbano;

III - Lei dos Perímetros Urbanos;

IV - Lei do Sistema Viário Municipal;

V - Lei do Código de Obras e Edificações;

VI - Lei do Código de Posturas.

Art. 5º Outras leis poderão vir a integrar o PDM, desde que cumulativamente:

I - mencionem expressamente em seu texto a condição de integrantes do conjunto de leis componentes do PDM;

II - tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento urbano e ambiental e às ações de planejamento municipal;

III - definam as ligações existentes e a compatibilidade entre seus dispositivos e o das outras leis já componentes do PDM, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das demais leis.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A política de desenvolvimento municipal deve se pautar pelos seguintes princípios:

I - cumprimento da função social da cidade e da função social da propriedade;

II - justiça social e redução das desigualdades sociais;

III - inclusão social, compreendida como a garantia do exercício efetivo dos direitos humanos fundamentais e o acesso a bens, serviços e políticas sociais a todos os munícipes;

ARAGUARI
CONECTADA COM VOCÊ E COM O BRASIL

COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Araguari, através da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Habitação e da Procuradoria Geral do Município, cumprindo o disposto na Lei 10.257/2001 bem como em atendimento ao que estabelece a Lei Complementar Municipal nº 166/2020 (Plano Diretor) convida a população em geral, representante de diversas entidades de classe, associações e clubes de serviço para audiência pública que analisará a atualização da legislação municipal. As audiências serão realizadas nos dias 19 e 26 de abril de 2022 as 15:00 horas no auditório do SICOOB/ARACOOP, situado na Rua Jaime Gomes, 283 – Centro, sendo discutidas as seguintes normas:

Dia 19/04/2022 – Lei de Zoneamento, uso e ocupação de solo e Código de Obras.

Dia 26/04/2022 – Lei de Parcelamento de solo; Lei de Perímetro Urbano; Lei do Sistema Viário; Código de Posturas.

A população poderá participar com questionamentos e sugestões sobre a Leis que estabelecem as diretrizes e condutas que serão seguidas pela Administração pública municipal nos próximos anos. A sua presença é fundamental para a discussão das normas que irão direcionar as ações dos órgãos municipais.





COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Araguari, através da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Habitação e da Procuradoria Geral do Município, cumprindo o disposto na Lei 10.257/2001 bem como em atendimento ao que estabelece a Lei Complementar Municipal nº 166/2020 (Plano Diretor) convida a população em geral, representante de diversas entidades de classe, associações e clubes de serviço para audiência pública que analisará a atualização da legislação municipal. As audiências serão realizadas nos dias 19 e 26 de abril de 2022 as 15:00 horas no auditório do SICOOB/ARACOOP, situado na Rua Jaime Gomes, 283 – Centro, sendo discutidas as seguintes normas:

Dia 19/04/2022 – Lei de Zoneamento, uso e ocupação de solo e Código de Obras.

Dia 26/04/2022 – Lei de Parcelamento de solo; Lei de Perímetro Urbano; Lei do Sistema Viário; Código de Posturas.

A população poderá participar com questionamentos e sugestões sobre a Leis que estabelecem as diretrizes e condutas que serão seguidas pela Administração pública municipal nos próximos anos. A sua presença é fundamental para a discussão das normas que irão direcionar as ações dos órgãos municipais.

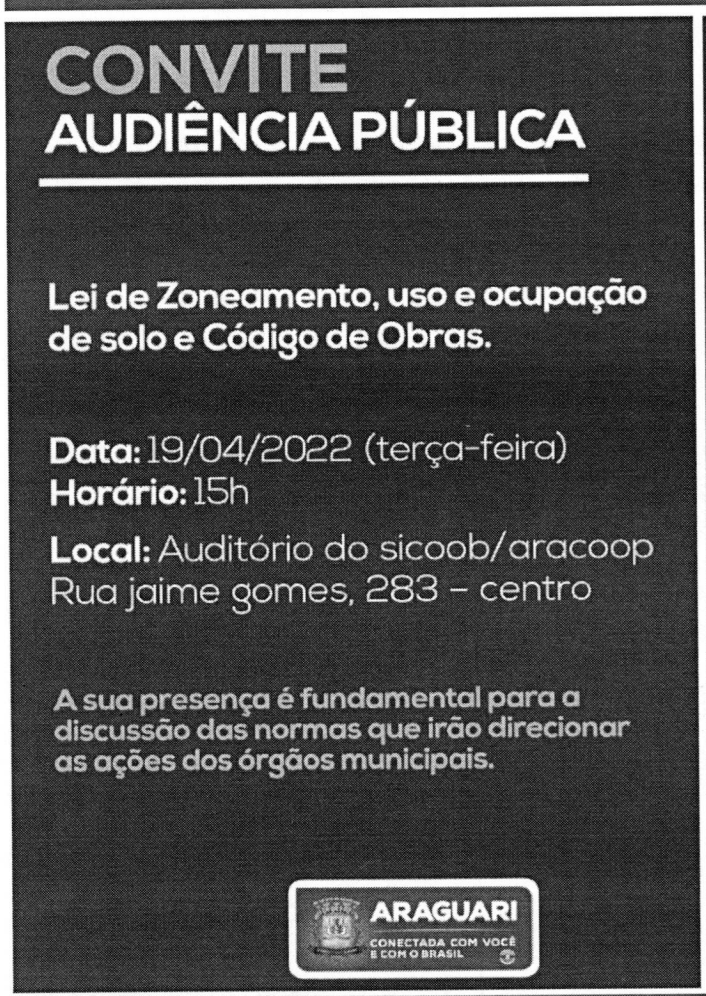



ARAGUARI
CONECTADA COM VOCÊ E COM O BRASIL

COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Araguari, através da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Habitação e da Procuradoria Geral do Município, cumprindo o disposto na Lei 10.257/2001 bem como em atendimento ao que estabelece a Lei Complementar Municipal nº 166/2020 (Plano Diretor) convida a população em geral, representante de diversas entidades de classe, associações e clubes de serviço para audiência pública que analisará a atualização da legislação municipal. As audiências serão realizadas nos dias 19 e 26 de abril de 2022 as 15:00 horas no auditório do SICOOB/ARACOOP, situado na Rua Jaime Gomes, 283 – Centro, sendo discutidas as seguintes normas:

Dia 19/04/2022 – Lei de Zoneamento, uso e ocupação de solo e Código de Obras.

Dia 26/04/2022 – Lei de Parcelamento de solo; Lei de Perímetro Urbano; Lei do Sistema Viário; Código de Posturas.

A população poderá participar com questionamentos e sugestões sobre a Leis que estabelecem as diretrizes e condutas que serão seguidas pela Administração pública municipal nos próximos anos. A sua presença é fundamental para a discussão das normas que irão direcionar as ações dos órgãos municipais.

CONVITE
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Lei de Zoneamento, uso e ocupação de solo e Código de Obras.

Data: 19/04/2022 (terça-feira)
Horário: 15h

Local: Auditório do sicoob/aracoop
Rua jaime gomes, 283 – centro

A sua presença é fundamental para a discussão das normas que irão direcionar as ações dos órgãos municipais.

ARAGUARI
CONECTADA COM VOCÊ E COM O BRASIL

CONVITE
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Lei de Parcelamento de solo;
Lei de Perímetro Urbano;
Lei do Sistema Viário;
Código de Posturas.

Data: 26/04/2022 (terça-feira)
Horário: 15h

Local: Auditório do sicoob/aracoop
Rua jaime gomes, 283 – centro

A sua presença é fundamental para a discussão das normas que irão direcionar as ações dos órgãos municipais.

ARAGUARI
CONECTADA COM VOCÊ E COM O BRASIL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratifica o ato de Dispensa de Licitação nº 20/2022 no caso mencionado.

CONTRATADA	OBRA SEC LTDA
ENDEREÇO:	RUA CEARA, Nº 1.652, SALA 01, BAIRRO UMUARAMA
CIDADE/ESTADO:	UBERLANDIA/MG
CEP:	38.405-315
CNPJ	04.664.221/0001-15
OBJETO	Contratação de empresa especializada em eliminar vazamentos através de Injeção de Poliuretano diretamente nas trincas, pelo lado de fora, sem a necessidade de esvaziar os reservatórios.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 1010-03.02.20.00.17.512.0027.07.1.025.3.3.90.39.00.00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO	R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)

SAE – Superintendência de Água e Esgoto; Araguari-MG, 13 de abril de 2022.
CLAUDIA ELIANE BARBOSA DE MELO
Superintendente – SAE

FAEC

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Contratada: J.P.S SERVIÇOS OBRAS E CONSERVAÇÃO EIRELLI, CNPJ: 31.005.921/0001-70, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2022 – ADESÃO A ATA DE EREGISTRO DE PREÇOS N. º 001/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2022 – Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2021-ORIUNDA DO PREGÃO ELETRONICO 022/2021, PROCESSO Nº 789/2021, QUE TEM COMO ORGÃO GESTOR A SUPERINTENDÊNCIA DE AGUA E ESGOTO- SAE DE ARAGUARI- MG, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA COM CAPINA MANUAL DE TERRENO (ACEIRO), ROÇAGEM MECÂNICA, PODE DE ARVÓRES, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE ENTULHO (EM CAÇAMBA), NAS EDIFICAÇÕES DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC. VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ R$ 114.996,47 (Cento e quatorze mil e novecentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Fundação Araguarina de Educação e Cultura – FAEC, Araguari – MG, 18 de abril de 2022 - DIOGO MACHADO CUNHA E SOUSA - PRESIDENTE DA FAEC.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2022
PROCESSO: 025/2022

Espécie: Contratação Direta através de Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 116/2021 e suas alterações posteriores. Contratada: PAULO HENRIQUE DE CASTRO 09403702630, N.Fant: L DOIS COMUNICAÇÃO WEB, Rua , nº116, Bairro Goias, Araguari-MG, CEP: 38.442-202, CNPJ: 27.073.911/0001-03. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO, POR TEMPO DETERMINADO, DE SISTEMA WEB PARA O PORTAL DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FAEC), SEGUINDO OS PADRÕES WEB ACESSÍVEIS PARA COMPUTADORES, CELULARES E COMPUTADORES DE MÃO, COM A CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PÁGINAS DINÂMICAS E ADMINISTRÁVEIS PELO PRÓPRIO USUÁRIO, COM MANUTENÇÃO, SERVIÇOS ONLINE, FERRAMENTAS DE BUSCA E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO COM O USUÁRIO E DEMAIS FERRAMENTAS QUE VIEREM A SER SOLICITADOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Dotação Orçamentária: Ficha – 1033, Classificação Orçamentária: 04.04.17.00.13.122.0002.01.2.015.3.3.90.39.00.00, Valor Global Estimado do Contrato: R$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais). Fundação Araguarina de Educação e Cultura – FAEC, Araguari – MG, 18 de abril 2022.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2022 - PROCESSO: 042/2022

Espécie: Contratação Direta através de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 25, Inciso II, combinado com artigo 13, inciso VI, e suas posteriores alterações da Lei n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Contratado: LIVIA MARIA MOREIRA DE MORAIS 09634445659, CNPJ: 45.302071/0001-87, sediada à Rua Professor Arduino Bolivar, nº 348, Bairro Santo Antônio, Belo horizonte - MG, CEP: 30.350-140. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC, COM FINALIDADE DE APERFEIÇOAMENTO DOS QUADROS DO PROGRAMA ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL E PROCESSOS DE TOMBAMENTO DE BENS NO MUNICIPIO DE ARAGUARI – MG. Dotação Orçamentária: Ficha – 1103, Classificação Orçamentária: 04.04.40.00.13.392.0024.08.2.171.3.3.90.39.00.00, Valor Global Estimado do Contrato: R$ 1.497,00 (Mil quatrocentos e noventa e sete reais). Fundação Araguarina de Educação e Cultura – FAEC, Araguari – MG, 18 de abril de 2022.

Diogo Machado Cunha e Sousa
Presidente da FAEC.

COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Araguari, através da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Habitação e da Procuradoria Geral do Município, cumprindo o disposto na Lei 10.257/2001 bem como em atendimento ao que estabelece a Lei Complementar Municipal nº 166/2020 (Plano Diretor) convida a população em geral, representante de diversas entidades de classe, associações e clubes de serviço para audiência pública que analisará a atualização da legislação municipal. As audiências serão realizadas nos dias 19 e 26 de abril de 2022 as 15:00 horas no auditório do SICOOB/ARACOOP, situado na Rua Jaime Gomes, 283 – Centro, sendo discutidas as seguintes normas:

Dia 19/04/2022 – Lei de Zoneamento, uso e ocupação de solo e Código de Obras.

Dia26/04/2022–LeideParcelamentodesolo;LeidePerímetroUrbano;LeidoSistemaViário;CódigodePosturas.

A população poderá participar com questionamentos e sugestões sobre a Leis que estabelecem as diretrizes e condutas que serão seguidas pela Administração pública municipal nos próximos anos. A sua presença é fundamental para a discussão das normas que irão direcionar as ações dos órgãos municipais.

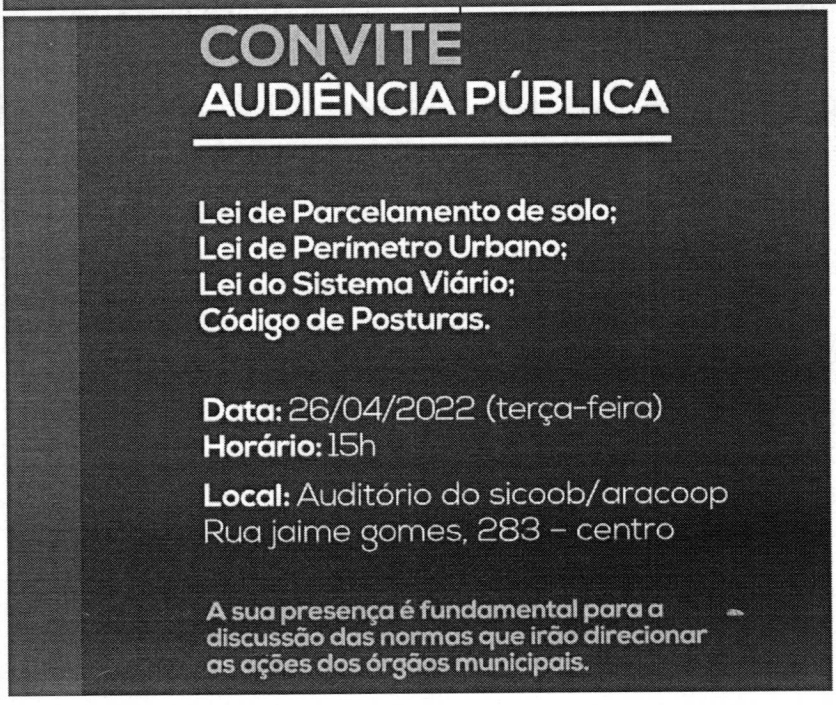

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2022
PROCESSO: 039/2022
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS:0003214

Nota de Empenho: 2022NE0000132 – Fundação Araguarina de Educação e Cultura–FAEC–FAVORECIDO: LINHA BORD LTDA ME, CNPJ: 03.524.968/0001-05 - HISTÓRICO – AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, PARA UTILIZAÇÃO NOS EVENTOS DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, ARTES E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PELA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC. Ficha – 1031, Classificação Orçamentária: 04.04.17.00.1 3.122.0002.01.2.015.3.3.90.30.00.00, Valor Total da Nota de Empenho: R$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais). Fundação Araguarina de Educação e Cultura – FAEC, Araguari – MG, 01 de abril de 2022.

Diogo Machado Cunha e Sousa
Presidente da FAEC.

AVISO DE 1ª RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2022

Comunica-se aos interessados a RETIFICAÇÃO do edital do Pregão Eletrônico Nº 002/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Araguari/MG, Edição 1352, pag. 03 de 13 de abril de 2022, Jornal Gazeta do Triângulo, Edição 10.950, pag.03, de 13 de abril de 2022 e Jornal Hoje em Dia, pag. 03, de 13 de abril de 2022. A FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na Portaria n 011/2021 do dia 23 de abril de 2021, com base no Processo Administrativo n. 014/2022, RETIFICA: I - Retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº002/2022, no Item 17.9 do referido Edital. ONDE SE LÊ: 17.9. O valor global estimado para a presente contratação é de R$ 90.560,11 (Noventa mil e quinhentos e sessenta reais e onze centavos), ... LEIA-SE: 17.9. O valor global estimado para a presente contratação é de R$ 90.602,74 (Noventa mil e seiscentos e dois reais e setenta e quatro centavos), ... OS DEMAIS ITENS E SUBITENS DO CITADO EDITAL PERMANECEM INALTERADOS. Comunicamos ainda que considerando que tais alterações não impactam na formulação das propostas, mantém-se a data inicialmente marcada para a disputa, 04/05/2022, 09:00. O edital Retificado encontra se disponível no endereço eletrônico www.faec.araguari.mg.gov.br/licitacoes. e www.licitanet.com.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), através de email: : licitacoesecompras@faec.araguari.mg.gov.br - telefone (34) 3690-3220.

Araguari, 20 de abril de 2022.

LUÍS SERGIO DE OLIVEIRA
Pregoeiro

PORTARIA Nº 012//2022

"NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Fundação Araguarina de Educação e Cultura - FAEC, no uso das suas atribuições legais que lhe são próprias e,

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública devem se pautar pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, dentre outro;

CONSIDERANDO o princípio da independência das instâncias, em que a apuração de condutas na seara administrativa não obsta a responsabilidade civil e/ou criminal;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear uma Comissão Especial de Sindicância no âmbito desta Autarquia, a fim averiguar possíveis descumprimento contratual no restauro do telhado do Palácio dos Ferroviários em Araguari – MG.

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração Pública deve respeitar sempre o princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, sempre resguardando a integridade física e moral de cada servidor desta Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão Especial de Sindicância, no âmbito interno da FAEC.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor a presente Comissão os seguintes servidores e respectivos cargos:

PRESIDENTE:

- JALES MARTINS RODRIGUES: Matricula: 227.083

MEMBROS:

- LUIS SÉRGIO DE OLIVEIRA: Matricula: 227.085
- JULIANO SANTANA GUIMARÃES: Matricula: 227.084

Art. 3º - O procedimento aplicado será o previsto na Lei nº. 6.238/2019, além disso, subsidiariamente, naquilo em que a referida Lei for omissa, aplicar-se-á a Lei nº. 9784/95 (Lei dos Processos Administrativos no âmbito federal), bem como a resolução nº 001/2021 (Regras Procedimentos Administrativos);

Art. 4º - Ficam delegados os inerentes poderes à Comissão ora constituída de requisitar documentos, inquirir testemunhas, solicitar informações e tudo mais que for necessário ao desempenho das funções, inclusive atuação fora do horário de expediente normal da Administração Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a ocorrer mediante a afixação no quadro de avisos da FAEC.

Araguari, 20 de abril de 2022

DIOGO MACHADO CUNHA E SOUSA
Presidente da Faec

COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Araguari, através da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Habitação e da Procuradoria Geral do Município, cumprindo o disposto na Lei 10.257/2001 bem como em atendimento ao que estabelece a Lei Complementar Municipal nº 166/2020 (Plano Diretor) convida a população em geral, representante de diversas entidades de classe, associações e clubes de serviço para audiência pública que analisará a atualização da legislação municipal. As audiências serão realizadas nos dias 19 e 26 de abril de 2022 as 15:00 horas no auditório do SICOOB/ARACOOP, situado na Rua Jaime Gomes, 283 – Centro, sendo discutidas as seguintes normas:

Dia 19/04/2022 – Lei de Zoneamento, uso e ocupação de solo e Código de Obras.

Dia26/04/2022–LeideParcelamentodesolo;LeidePerímetroUrbano;LeidoSistemaViário;CódigodePosturas.

A população poderá participar com questionamentos e sugestões sobre a Leis que estabelecem as diretrizes e condutas que serão seguidas pela Administração pública municipal nos próximos anos. A sua presença é fundamental para a discussão das normas que irão direcionar as ações dos órgãos municipais.



Legislação Mineira

NORMA: LEI 336

LEI 336 DE 27/12/1948 - TEXTO ATUALIZADO

Estabelece a divisão administrativa e judiciária do Estado, a vigorar de 1º de janeiro de 1949 a 31 de dezembro de 1953, e dá outras providências.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, que vigorará de 1º de janeiro de 1949 a 31 de dezembro de 1953, de acordo com o disposto nos artigos 66 e 170 da Constituição Estadual, é a estabelecida nesta Lei.

(Vide art. 1º da Lei nº 481, de 10/11/1949.)

(Vide Lei nº 1.039, de 12/12/1953.)

(Vide art. 2º da Lei Constitucional nº 2, de 24/1/1951.)

(Vide Lei Constitucional nº 6, de 16/11/1961.)

(Vide Lei nº 2.764, de 30/12/1962.)

(Vide Lei nº 10.704, de 27/4/1992.)

(Vide Lei nº 12.030, de 21/12/1995.)

(Vide Lei nº 13.823, de 11/1/2001.)

(Vide Lei nº 18.033, de 12/1/2009.)

Art. 2º - Esta divisão, no decurso do quinquênio acima fixado, não sofrerá qualquer alteração, não se entendendo, todavia, por alteração, os atos meramente interpretativos das linhas divisórias intermunicipais e interdistritais que vierem a se tornar necessários para a mais exata caracterização dos limites, atendendo às conveniências de ordem geográfica ou cartográfica.

§ 1º - Constituem exceções a esta regra, no que se refere à divisão administrativa:

a) a modificação de limites intermunicipais, decorrente de acordo entre os Municípios interessados, e mediante aprovação prévia da Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 96 da Constituição e 10 da Lei nº 28, de 22 de dezembro de 1947;

b) a anexação de um Município a outro, quando requerida à Assembléia Legislativa pelos Municípios interessados, segundo a disposição dos artigos 97 da Constituição e 17 da Lei n.º 28, de 22 de novembro de 1947;

c) a mudança de topônimo, quando comprovada a existência de outro idêntico ou semelhante no território nacional.

§ 2º - Com relação à divisão judiciária, prevalecerá o princípio da inalterabilidade do quinquênio, salvo quanto às modificações solicitadas pelo Tribunal de Justiça em proposta fundamentada de acordo com o artigo 66 da Constituição.

§ 3º - Quer nas três hipóteses formuladas nas alíneas "a", "b" e "c" do § 1º, quer na hipótese do § 2º, as alterações previstas serão objeto de lei.

Art. 3º - A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o referido quinquênio compreende Comarcas, Municípios e Distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual, para fins de administração pública e da organização judiciária.

§ 1º - Nos anexos, que constituem parte integrante desta Lei, é feita a relação sistemática e ordenada de todas as circunscrições administrativas e judiciárias da divisão territorial, de acordo com o vencido e aprovado, com indicação da categoria das respectivas sedes que têm a mesma denominação que a própria circunscrição.

§ 2º - Também constitui parte integrante desta Lei o Anexo nº 2, contendo a descrição sistemática dos limites circunscricionais, e onde se definem os perímetros municipais e as divisas interdistritais.

(Vide Lei nº 484, de 14/11/1949.)

(Vide Lei nº 511, de 30/11/1949.)

(Vide Lei nº 779, de 5/12/1951.)

(Vide Lei nº 1.039, de 12/12/1953.)

(Vide Lei nº 2.783, de 5/1/1963.)

(Vide Resolução da ALMG nº 5.188, de 31/8/1999.)

Art. 4º - O princípio da inalterabilidade, pelo prazo estabelecido, da divisão territorial, não se aplica ao caso de subdivisão dos distritos em subdistritos, a qual poderá ser feita em qualquer tempo, em lei especial, para atender às necessidades do serviço público.

§ 1º - A subdivisão de um distrito se fará em circunscrições denominadas subdistritos, correspondentes a subunidades administrativas e judiciárias.

§ 2º - Os limites dos subdistritos, que não poderão ter sede distinta da sede distrital, serão fixados por linhas que distribuam todo o território do distrito pelos subdistritos considerados necessários, formando área contínua.

§ 3º - Os subdistritos de um distrito serão numerados seguidamente, e designados pela respectiva numeração ordinária.

Art. 5º - Para que possa ser instalado o Distrito, é necessário a delimitação prévia dos quadros urbano e suburbano da sede.

Art. 6º - O Município, criado ou aumentado com área desmembrada de outro, é responsável pela quota-parte das obrigações do Município desfalcado, quando as obrigações decorram de compromissos para aplicação comprovada na área desmembrada.

Parágrafo único - A quota-parte será proporcional à média trienal da arrecadação, nos três últimos exercícios, no território desmembrado, em relação com a média trienal da arrecadação dos três últimos exercícios no Município desfalcado, procedendo-se à sua fixação ou apuração, segundo o processo estabelecido no artigo 11 da Lei nº 28, de 22 de novembro de 1947.

Art. 7º - Continuam em vigor as disposições de legislação estadual relativas à divisão territorial que, direta ou indiretamente, não colidam com as normas desta Lei.

Art. 8º - As eleições para Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Juiz de Paz, nas novas circunscrições, realizar-se-ão no primeiro domingo após sessenta dias da vigência desta Lei.

Parágrafo único - Até que se realize a eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, e se instale sua administração própria, os novos Municípios serão administrados por um Intendente Municipal, nomeado pelo Governador.

Art. 9º - O Intendente Municipal, cuja função é apenas a de representante do Governo do Estado nos novos Municípios, iniciará a organização dos serviços públicos locais, podendo contratar até três auxiliares, a título precário, e cuja remuneração arbitrará e promoverá a arrecadação das rendas municipais, não lhe competindo exercer qualquer atribuição legislativa.

Art. 10 - As funções de Intendente Municipal são consideradas serviço público relevante e serão gratuitas, podendo, todavia, o Intendente Municipal receber a ajuda de custo fixa de mil cruzeiros, paga pelos cofres municipais.

Art. 11 - Os Intendentes nomeados tomarão posse perante o Secretário do Interior, ou, mediante solicitação deste, perante o Juiz de Direito da Comarca.

Art. 12 - Dos atos do Intendente Municipal, caberá recurso para o Governador do Estado.

Parágrafo único - O recurso a que se refere este artigo será interposto diretamente pelos interessados, dentro de trinta dias, a contar da publicação, notificação ou ciência do ato.

Art. 13 - É declarada em vigor, para os novos Municípios, a legislação de caráter geral dos Municípios de que se hajam desmembrado, vigente à data de promulgação desta Lei.

Art. 14 - As rendas dos novos Municípios serão lançadas e arrecadadas de acordo com as leis e regulamentos tributários dos antigos Municípios de que se hajam desmembrado.

Parágrafo único - Na escrituração dessas rendas, observar-se-ão as normas estabelecidas para a escrituração das dos antigos Municípios, obedecendo-se igualmente as especificações constantes dos orçamentos destes.

Art. 15 - As despesas estritamente necessárias à instalação dos novos Municípios, inclusive a de contratar o pessoal referido no artigo 10, e outras que forem julgadas absolutamente indispensáveis, serão realizadas pelo Intendente Municipal e inscritas em contas de despesas a aprovar, com as necessárias especificações.

§ 1º - Os Municípios criados por esta lei poderão realizar operação de crédito, por antecipação da receita, até o limite máximo de Cr$30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para atender às despesas de instalação do município e outros serviços de natureza inadiável, pagando, no máximo, a taxa de 10% (dez por cento) de juros ao ano, devendo ela ser resgatada dentro do exercício de 1949.

§ 2º - Depois de submetidas ao exame do D.A.M. e aprovadas pelo Governador, essas despesas serão definitivamente escrituradas à conta de um crédito especial a ser autorizado pela futura Câmara Municipal, mediante apresentação dos documentos comprovantes.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1949, em todo o território do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada no Palácio da Liberdade, Belo Horizonte, 27 de dezembro de 1948.

MILTON SOARES CAMPOS
Pedro Aleixo
José de Magalhães Pinto
Américo Renê Giannetti
Abgar Renault
José Rodrigues Seabra
José Baeta Viana

ANEXO Nº 1
I GRUPO
DISTRITOS EMANCIPADOS

N. N.
1 Abadia dos Dourados 2 Antônio Carlos
3 Baldim 4 Campo do Meio
5 Canápolis 6 Capitólio
7 Caraí 8 Carmo do Cajuru
9 Carmópolis de Minas 10 Carrancas
11 Carvalhos 12 Cascalho Rico
(Vide Lei nº 779, de 5/12/1951.)
13 Coimbra 14 Comendador Gomes
15 Comercinho 16 Conceição dos Ouros
17 Contagem 18 Coqueiral
19 Coroaci 20 Coronel Fabriciano
21 Córrego Danta 22 Cristais
23 Crucilândia 24 Cruzília
25 Dionísio 26 Estiva
27 Estrela do Indaiá 28 Fama
29 Felixlândia 30 Galiléia
31 Guaraciaba 32 Guidoval
33 Iapu 34 Inhaúma
35 Itanhomi 36 Itapagipe
37 Ituêta 38 Iturama
(Vide Lei nº 511, de 30/11/1949.)
39 Janaúba 40 Jequitaí
41 Jequitibá 42 Jesuânia
43 Joaíma 44 Jordânia
(Vide Lei nº 484, de 14/11/1949.)
45 Juruaia 46 Ladainha
(Vide Lei nº 484, de 14/11/1949.)
47 Luminárias 48 Monsenhor Paulo
49 Nanuque 50 Pimenta
51 Pocrane 52 Pratinha
53 Raposos 54 Ribeirão Vermelho

55 Rio Acima 56 Salto da Divisa
57 Santana de Pirapama 58 Santa Cruz do Escalvado
59 Santa Margarida 60 Santa Vitória
61 São Geraldo 62 São Gonçalo do Pará
(Vide Resolução da ALMG nº 5188, de 31/8/1999.)
63 São João Batista do Glória 64 São Sebastião do Maranhão
65 São Tiago 66 Senador Lemos
67 Tocantins 68 Tumiritinga
69 Turmalina 70 Vespasiano
71 Virgem da Lapa 72 Virgolândia

II GRUPO
DISTRITOS CRIADOS

N. Município Novo Distrito
1 Açucena Pedra Corrida
2 Águas Formosas Bertópolis
3 Aimorés Expedicionário Alício
4 Aimorés Conceição do Capim
5 Araguari Florestina
6 Araçuaí Engenheiro Schnoor
7 Baldim São Vicente
8 Bambuí Tapiraí
9 Barbacena Paiva
10 Betim Sarzedo
11 Bom Despacho Engenheiro do Ribeiro
12 Bom Jesus do Galho Córrego Novo
13 Bom Jesus do Galho Passa Dez
14 Borda da Mata Sertãozinho
15 Brasópolis Olegário Maciel
16 Caldas Santana de Caldas
17 Camanducaia Itapeva
18 Cambuí Senador Amaral
19 Campestre Bandeira
20 Campo Belo Aguanil
21 Caraí Padre Paraíso
22 Carandaí Hermilo Alves
23 Caratinga Santa Rita
24 Caratinga Santa Bárbara
25 Caratinga Dom Lara
26 Caratinga Sapucaia
(Vetado) (Vetado)
28 Carlos Chagas Epaminondas Otôni

LEI Nº 105.

Delimita os quadros urbano e suburbano da Vila de Florestina.

A Câmara Municipal de Araguarí decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam assim delimitados os quadros urbano e suburbano da Vila de Florestina, séde do Distrito do mesmo nome, criado pela lei estadual nº 336, de 27 de dezembro de 1948:

QUADRO URBANO

Começa na ponte sobre o corrego do Barreirão, estrada Araguari-Catalão, no Estado de Goiaz,- e segue pelo Corrego do Barreirão acima até 263,00ms; daí, com o rumo 18º30SE, segue até 102,00ms; daí com o rumo 79ºSE, segue até 232, 00ms; daí, com o rumo 29ºNE, segue até 130,ooms, onde encontra novamente o corrego do Barreirão; daí, segue pelo mesmo corrego acima até encontrar o ponto de partida, aos 150,00ms, ficando assim fechado o perimetro da zona urbana.

QUADRO SUBURBANO

Começa no perimetro do Patrimonio, a 122,0ms da margem direita do corrego Barreirão, seuge o rumo 18º0SE até 163,50ms; daí, seuge o rumo 53ºSE até 267,00ms; daí, segue o rumo 10º30NE até 340,40ms; daí segue o rumo 38º15NO até 54,00ms; daí segue o rumo 29ºSO até 138.00ms; daí 79ºNO até 232,00ms, onde vai encontrar o ponto de partida, ficando deste modo fechado o perimetro da zona suburbana.

Art. 2º - Considera-se instlado o referido Distrito de Florestina na data em que esta lei entrar em vigôr.

Art. 3º - Revogadas as disposiçoẽs em contrario, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araguarí, 6 de abril de 1949.

- PREFEITO MUNICIPAL -

- SECRETARIO -

M 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

LEI Nº 970

Altera a divisão administrativa do município,- fixando novos limites demarcatórios para os distritos de Amanhece e Piracaiba.-

A Câmara Municipal de Araguari decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - O distrito de Amanhece, dêste município, passará, doravante, a ter os seus limites demarcatórios confinados pelas seguintes divisas:- começa no quilometro 11 (onze) da Estrada de Ferro Goiás, em seu atual traçado, e daí vai em linha reta até a Cabeceira do Corrego das Macaubas, seguindo por êle abaixo até a confluência - com o Ribeirao Jordao, pelo qual segue abaixo até à sua foz com o rio - Paranaiba, que acompanha até a ponte da Estrada de Ferro Goiás na localidade de Engenheiro Bethout e, daí, pela esquerda da mesma estrada até o marco de cimento cravado aquém da estaçao de Ararapira ,pela qual passa à esquerda numa distância aproximada de 500 (quinhentos) metros, seguindo em linha reta até encontrar o marco inicial.

Art. 2º - O distrito de Piracaiba, dêste município, passará, doravante, a ter os seus limites demarcatórios confinados pelas seguintes divisas:- começa na volta do rio Araguari, lugar denominado Volta Grande, em seu ponto final de curvatura, e, daí, segue em linha reta até a estrada de rodagem estadual pela qual segue à esquerda,- numa distância de 3 (treis) quilometros, até a estrada municipal a conservar, e, por esta seguindo, até ao Rio Paranaiba, que acompanha até a desembocadura do Rio Araguari, seguindo por êste acima, confrontando com o município de Tupaciguara, até o ponto onde teve início.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigôr na data de sua publicaçao.

Prefeitura Municipal de Araguari, aos 13 de - fevereiro de 1964.-

Miguel D Oliveira
Prefeito Municipal

SECRETARIA
— DA —
PREFEITURA MUNICIPAL
ARAGUARI — M. G.

Jarbas Magalhães
Secretário

M. 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

L E I Nº 1.452

"Altera delimitação da Zona Suburbana da cidade". -

A Câmara Municipal de Araguari, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º do Decreto-lei nº 21 de 19./07.38, que dispõe sôbre a delimitação da área suburbana da cidade, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A área suburbana da cidade ficará compreendida entre os limites da zona urbana e a divisa assim delimitada: a 1.000 (hum mil) metros da confluência do segmento da Av. Minas Gerais e da Av. Belo Horizonte - nas direções Norte e Leste, fica estabelecido e caracterizado o ponto de partida. Inicia-se por êste ponto, na direção Oeste da Cidade, paralelamente à Av. Belo Horizonte, ainda a uma distância de 1.000 mts desta avenida =, numa extensão/aproximada de 5.840,00 mts lineares; sofre aí, uma inflexão de 90º (noventa graus) prolongando-se em direção ao Sul da Cidade, 2.480,00 mts lineares; nêste marco, seguindo-se ainda em direção ao Sul, sofre nova inflexao com 162º 30', numa extensão de 5.550,00 mts lineares; toma aí novo caminhamento rumo ao Leste da Cidade, com 109º a nova angulação, caminhando 4.200,00 mts lineares; com direção ao Nordeste da Cidade, numa inflexão de 133º segue a linha limitrofe por 2.400,00 metros. Novo rumo em direção ao Norte,-com 137º 30', numa extensão de 1.350,00 mts lineares. Paralelamente ao prolongamento da rua das Flôres, em direção ao Noroeste, com 128º 30' de abertura, segue por 2.200,00 mts lineares. Êste ponto encontra-se a 1.000,00 mts lineares do eixo do prolongamento da Av. Minas Gerais. Daí segue rumo ao Norte da Cidade à referida distância de 1.000, 00 mts lineares, com 52º 30' de inclinação por 3.260,00mts lineares, até encontrar o ponto inicial, fechando aí o polígno que delimita a zona urbana da cidade".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário/a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 23 de abril de 1.970.-

Fausto Fernandes de Melo
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Ronan Acácio Jacó
Secretário de Administração

ivg/.

Publicada no Jornal de Aragauri em 22.01.89

Prefeitura Municipal de Araguari

LEI Nº 2444.

"Altera a delimitação do Perímetro Urbano da Cidade."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- O artigo 2º da lei municipal nº 1452, de 23 de abril de 1970, que dispõe sobre o perímetro urbano da cidade, passa a ter a seguinte redação:

"Art.2º- O perímetro urbano da cidade ficará compreendido entre a seguinte delimitação: a uma distância de 1.500,00 metros em sentido NE da confluência dos prolongamentos das avenidas Minas Gerais e Belo Horizonte fica estabelecido o ponto inicial. A partir deste ponto 1, inicia-se a linha perimetral numa extensão aproximada de 5.450,00 metros, em sentido SE; neste ponto 2, sofre uma deflexão de 89°30'em sentido SO e caminha numa extensão de 5.900,00 metros, até encontrar o ponto 3; a partir deste ponto, sofre nova deflexão de 130° e estende-se a uma distância de 4.200,00 metros, até o ponto 4; a partir deste ponto, muda de direção, em sentido N, com deflexão de 112° e se estende em uma linha de 5.550,00 metros, até encontrar o ponto 5; a partir deste ponto, muda de direção em 161°, em sentido NE e se estende em uma linha de 2.480,00 metros, até o ponto 6; a partir deste ponto, ocorre nova mudança de ângulo, com 89° e a linha segue 5.840,00 metros em sentido SE até encontrar com o ponto inicial de nº 1, fechando o perímetro urbano da cidade."

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de janeiro de 1989.

Wanderlei Inácio
Prefeito Municipal

Conrado Orsi
Secretário de Governo

mg//

Publicada no jornal "Diário de Araguari" em 21.12.01. Edição 1878.

Prefeitura Municipal de
ARAGUARI – MG
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.662

"Altera a delimitação do perímetro urbano da cidade."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei n.º 1.452, de 23 de abril de 1970, que dispõe sobre o perímetro urbano da cidade, modificada que foi pela Lei n.º 2.444, de 19 de janeiro de 1989, com a presente alteração passa a ter esta redação:

"Art. 2º - O perímetro urbano da cidade ficará compreendido entre a seguinte delimitação: a uma distância de 1.737,94 metros em sentido SE da confluência da Rua Joaquim Barbosa, com a BR 050 fica estabelecido o ponto inicial; a partir deste ponto 1, inicia-se a linha perímetral numa extensão de 4.182,91 metros, em sentido NO; neste ponto 2, sofre uma deflexão de 108º 27' em sentido N e caminha numa extensão de 5.538,45 metros, até encontrar o ponto 3; a partir deste ponto, sofre nova deflexão de 162º 44', em sentido NE e estende-se a uma distância de 2.489,32 metros, até o ponto 4, onde sofre uma deflexão de 99º 15' em sentido NE e estende-se a distância de 4.530,00 metros, até o ponto 5; a partir deste ponto, muda de direção em sentido S, com deflexão de 162º 38', e estende-se em uma linha de 5.090,00 metros, até encontrar o ponto 6; a partir deste ponto sofre nova deflexão de 102º 41', em sentido SE, e estende-se em uma linha de 3.650,60 metros, até o ponto 7; a partir deste ponto, sofre nova deflexão de 132º 15', em sentido SO e estende-se em uma linha de 5.809,43 metros até encontrar com o ponto inicial de n.º 1, fechando o perímetro urbano da cidade."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 06 de dezembro de 2001.

Marcos Antônio Alvim
Prefeito

Mauro Dias dos Santos
Secretário de Governo e Interino de Administração

Publicação da errata no jornal Gazeta do Triângulo em 03.08.02. Edição 6502

Prefeitura Municipal de Araguari
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.760

"Altera a delimitação do perímetro urbano da cidade."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei n.º 1.452, de 23 de abril de 1970, que dispões sobre o perímetro urbano da cidade, modificada que foi pelas Leis n.ºs 2.444, de 19 de janeiro de 1989 e 3.662, de 6 de dezembro de 2001, com a presente alteração passa a ter esta redação:

"Art. 2º - O perímetro da cidade ficará compreendido entre a seguinte delimitação: a uma distância de 2.786,68 metros em sentido SE, saindo do Trevo da C.D.I. pela Rodovia MG 229 em direção a Indianópolis, fica estabelecido o ponto inicial; a partir deste ponto 1, inicia-se a linha perímetral numa extensão de 6.689,69 metros, em sentido NO até ponto 2; a partir deste ponto sofre uma nova deflexão de 111º 11' em sentido N e caminha numa extensão de 5.538,45 metros, até encontrar o ponto 3; a partir deste ponto, sofre nova deflexão de 162º 44', em sentido NE e estende-se a uma distância de 2.489,32 metros até o ponto 4, onde sofre uma deflexão de 99º 15' em sentido NE e estende-se a distância de 4.530,00 metros até o ponto 5; a partir deste ponto, muda de direção em sentido S, com deflexão de 162º 38', e estende-se em uma linha de 5.090,00 metros até o ponto 6, a partir deste ponto sofre nova deflexão de 102º 41' em sentido SE, e estende-se em uma linha de 3.650,60 metros, até o ponto 7, a partir deste ponto, sofre nova deflexão de 157º 35', em sentido SO e estende-se em uma linha de 4.839,82 metros até encontrar com o ponto inicial de n.º 1, com uma deflexão de 103º 56', fechando o perímetro urbano da cidade".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, 12 de junho de 2002.

Marcos Antônio Alvim
Prefeito

Mauro Dias dos Santos
Secretário de Governo e Interino de Administração

Publicada no jornal "Gazeta do Triângulo" em 17.07.09 - Edição 7823.

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.538

"Altera a delimitação do perímetro urbano da cidade."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei nº 1.452, de 23 de abril de 1970, que dispõe sobre o perímetro urbano da cidade, modificada que foi pelas Leis nº 2.444, de 19 de janeiro de 1989, nº 3.662, de 06 de dezembro de 2001, e nº 3.760 de 12 de junho de 2002, com a presente alteração passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O perímetro da cidade ficará compreendido entre a seguinte delimitação: a uma distância de 2.786,88 metros em sentido SE, saindo do trevo da C.D.I. pela Rodovia MG 229 em direção a cidade de Indianópolis, fica estabelecido o ponto inicial; a partir deste ponto 1, inicia-se a linha perimetral numa extensão de 6.689,69 metros em sentido NO até o ponto 2; a partir deste ponto sofre uma nova deflexão de 121°59' em sentido NO e caminha numa extensão de 3.434,34 metros, até encontrar o ponto 3; a partir deste ponto, sofre uma nova deflexão de 152°38', em sentido NE e estende-se a uma distância de 2.261,60 metros até o ponto 4, onde sofre uma deflexão de 179°18' no sentido NE e estende-se a distância de 2.489,32 metros até o ponto 5, onde sofre uma deflexão de 99°15' em sentido NE e estende-se a distância de 4.530,00 metros até o ponto 6; a partir deste ponto, muda a direção em sentido SE, com deflexão de 162°38', e estende-se em uma linha de 5.090,00 metros até o ponto 7; a partir deste ponto sofre nova deflexão de 102°41' em sentido SE, e estende-se em uma linha de 3.650,60 metros, até o ponto 8; a partir deste ponto, sofre nova deflexão de 157°35', em sentido SO e estende-se em uma linha de 4.842,48 metros até encontrar o ponto inicial de número 1, com deflexão de 103°56', fechando o perímetro urbano da cidade."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 8 de julho de 2009.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Levi de Almeida Siqueira
Secretário de Administração e Interino de Planejamento

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.675

"Altera a delimitação do perímetro urbano da cidade e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 1.452, de 23 de abril de 1970, que dispõe sobre o perímetro urbano da cidade, modificada que foi pelas Leis de nºs 2.444, de 19 de janeiro de 1989, 3.662, de 06 de dezembro de 2001, 3.760 de 12 de junho de 2002 e 4.538, de 8 de julho de 2009, com a presente alteração passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O perímetro da cidade ficará compreendido entre a seguinte delimitação: a uma distância de 60,00 metros no sentido SE, partindo do centro do Viaduto da Rodovia MG 229 em direção a Indianópolis, sobre a estrada de ferro da RFFSA, fica estabelecido o ponto inicial; a partir deste ponto 1, inicia-se a linha perimetral numa extensão de 4.168,92 metros, em sentido NO até o ponto 2; a partir deste ponto muda de direção com um ângulo de 165º06' em sentido SO e caminha numa extensão de 6.012,63 metros, até encontrar o ponto 3; a partir deste ponto, nova deflexão de 158º49', em sentido NO e estende-se a uma distância de 4.710,30 metros até o ponto 4, onde muda novamente de direção com um ângulo de 131º03' no sentido NE e estende-se a uma distância de 7.246,63 metros até o ponto 5, onde com deflexão de 90º00' em sentido SE e estende-se a distância de 4.999,58 metros até o ponto 6; a partir deste ponto, muda de direção em sentido SE, com deflexão de 175º40', e estende-se em uma linha de 5.090,00 metros até o ponto 7; a partir deste ponto nova deflexão de 109º13' em sentido SO, e estende-se em uma linha de 12.789,91 metros, até encontrar com o ponto inicial de número 1, com deflexão de 70º09', fechando o perímetro urbano da cidade."

Parágrafo único – A área do Município compreenderá a 125,12 km^2, e o perímetro em 45.017,98 metros.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 6 de outubro de 2010.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Levi de Almeida Siqueira
Secretário Administração

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI 5.439, de 7 de outubro de 2014.

"Altera a delimitação do perímetro urbano do Município de Araguari."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei altera a delimitação do perímetro urbano do Município de Araguari, que passará, doravante, a compreender as coordenadas geográficas nela descritas.

Art. 2° O art. 2°, da Lei n° 1.452, de 23 de abril de 1970, que dispõe sobre o perímetro urbano da cidade, modificada que foi pelas Leis n° 2.444, de 19 de janeiro de 1989, n° 3.662, de 6 de dezembro de 2001, n° 3.760, de 12 de junho de 2002, e pela Lei n° 4.538, de 8 de julho de 2009, passa a ter esta redação:

"Art. 2° O perímetro urbano do Município de Araguari ficará compreendido entre a seguinte delimitação: a uma distância de 60,00 metros no sentido SE, partindo do centro do Viaduto da Rodovia MG-229 em direção ao Município de Indianópolis, sobre a estrada de ferro da RFFSA, passando este a ser estabelecido como ponto inicial 1; a partir do ponto 1, inicia-se a linha perimetral numa extensão de 4.168,92 metros, em seguida NO até o ponto 2; a partir desse ponto muda de direção com um ângulo de 165°06' em sentido SO e caminha numa extensão de 6.012,63 metros, até encontrar o ponto 3; a partir deste ponto, nova deflexão de 158°49' em sentido NO e estende-se a uma distância de 4.710,30 metros até o ponto 4, onde muda novamente de direção com um ângulo de 131°03' no sentido NE e estende-se a uma distância de 7.645,03 metros até o ponto 5, onde com deflexão de 90°00' em sentido SE e estende-se a distância de 5.035,36 metros até o ponto 6; a partir desse ponto, muda de direção em sentido SE, com deflexão de 175°40', e estende-se em uma linha de 4.945,03 metros até o ponto 7; a partir de 13.213,48 metros, até encontrar com ponto inicial de número 1, com deflexão de 70°09', fechando o perímetro urbano da cidade."

Art. 3° A Administração Municipal deverá promover os atos necessários, a fim de proceder a atualização do mapa geral da cidade, com o intuito de adequá-lo as novas delimitações do perímetro urbano alteradas por esta Lei.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de outubro de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 19/10/2021

LEI ORGÂNICA

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG.

PREÂMBULO

Confiando em DEUS, observando os princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de Minas Gerais e, atendendo ainda a mais pura expressão da alma de nosso povo, Nós, Vereadores, reunidos na Câmara Municipal, promulgamos a seguinte Lei Orgânica do Município de Araguari:

TITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º O Município de Araguari integra com autonomia política, administrativa e financeira, a República Federativa do Brasil e o Estado de Minas Gerais, nos termos das Constituições Federal e Estadual.

TITULO II
DA ORGANIZA ÇÃO MUNICIPAL.

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS DO HABITANTE DO MUNICÍPIO.

Art. 2º O Município garantirá a imediata e plena efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos, mencionados na Constituição da República e na Constituição do Estado, bem como daqueles constantes dos tratados e convenções internacionais firmados pela República Federativa do Brasil.

Art. 3º Ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado em razão do nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição social.

Art. 4º O Município estabelecerá, em lei, dentro de seu âmbito de competência, sanções de natureza administrativa para quem descumprir o disposto no artigo anterior.

Art. 5º Todo o poder do Município emana do seu povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou ditamente, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

Parágrafo Único - A soberania popular se manifesta, quando a todos são asseguradas condições dignas de existência, e será exercida:

I - pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos;

§ 3º Os resíduos não recicláveis deverão ser acondicionados de maneira a minimizar o impacto ambiental. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº **22**/2004)

§ 4º Todo lixo hospitalar, de clínicas, de laboratórios e de farmácias terá destinação final em incinerador público. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº **22**/2004)

§ 5º As áreas resultantes de aterro sanitário serão destinadas a parques e áreas verdes. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº **22**/2004)

§ 6º A comercialização dos materiais recicláveis, por meio de cooperativas de trabalho, será estimulada pelo Poder Público, em igualdade de condições a todas as cooperativas que estiverem com a documentação legalizada. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº **22**/2004)

Art. 223 O órgão responsável pelo serviço de abastecimento público de água deverá divulgar, trimestralmente, relatório de monitoramento da água distribuída à população, a ser elaborado por instituição de reconhecida capacidade técnica e científica.

Art. 224 Os lançamentos finais dos sistemas públicos e particulares de coleta de esgotos domésticos e industriais, deverão ser precedidos, no mínimo, de tratamento primário completo, na forma da lei.

Art. 225 É vedada a criação de aterros sanitários à margens de rios, lagoas e mananciais.

Art. 226 Esta Lei Orgânica, aprovada nos termos da Constituição Federal e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal de A raguari, será promulgada e publicada pela Mesa Diretora e entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ATO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 1º É criado o Distrito de Santo Antônio e Contenda, pelo desmembramento da área descrita neste artigo, dando-se sua instalação na data da promulgação da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - O Distrito de Santo Antônio e Contenda, que terá como sede o povoado de Contenda, integra o Município de Araguari, Minas Gerais e limita-se com o Distrito de Florestina até a confluência do Córrego Campo Alegre, com o Ribeirão Piçarrão e com a Sede do Município, com início no ponto mencionado e seguindo a antiga estrada que liga este ponto à rodovia MG- **08**, partindo daí até o cruzamento desta rodovia com a ferrovia, continuando pela estrada que demanda à ponte sobre o Rio Araguari, denominada Pau Furado, acompanhando a margem do mesmo rio até o ponto de onde se iniciou esta demarcação.

~~Art. 2º~~ ~~Art. 2º- Fica o executivo obrigado a promover concurso público, no prazo de seis meses, a contar da promulgação da Lei Orgânica do Município, para a oficialização do Hino e da Bandeira do Município.~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº **20**/2004)

Art. 3º Fica proibida no Município de Araguari, a caça, a pesca predatória e a profissional, por cinco anos, contados da promulgação da Lei Orgânica do Município, estando os infratores sujeitos às penalidades legais e a Prefeitura a promover intensa fiscalização.

Parágrafo Único - A aplicação dessa proibição, quanto à pesca em águas que banham municípios limítrofes, ficará condicionada à assunção de igual procedimento por parte desses municípios.

Art. 4º No prazo de seis meses, a contar da promulgação da Lei Orgânica do Município, os carros de aluguéis que atuam neste Município, ficam obrigados ao uso do taxímetro, conforme lei complementar a ser editada em cento e vinte dias.

Art. 5º Fica o Executivo obrigado a enviar ao Legislativo, no prazo de cento e vinte dias, a contar da data da promulgação da Lei

Leis 20 Anos Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6.351, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a criação de Área e de Zona de Expansão Urbana, contígua ao Perímetro Urbano do Município de Araguari, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída como Área e Zona de Expansão Urbana destinada a Indústria, contígua ao Perímetro Urbano do Município de Araguari, o imóvel constante da Matrícula nº 71.238 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, conforme delimitações descritas no anexo desta Lei.

Parágrafo único. Área e Zona de Expansão Urbana destinada a Indústria de que trata esta Lei, passa a situar-se na Macro zona Produtiva do Município de Araguari, nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº **166**, de 29 de junho de 2020, considerando ser área prevista para instalação industrial.

Art. 2º Nos termos do § 2º do art. 32 do Código Tributário Nacional, fica considerada como urbana, para fins de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a área/ zona de expansão urbana de que trata o anexo desta Lei, destinada à indústria, mesmo que localizada fora da zona urbana do Município de Araguari.

Parágrafo único. A Fazenda Municipal fará o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do imóvel constante da Área/ Zona de Expansão Urbana destinada a Indústria, tão logo haja o efetivo aproveitamento do imóvel para fins industriais.

Art. 3º A Área/ Zona de Expansão Urbana destinada a Indústria de que trata a presente Lei, fica desde já instituída, podendo de imediato ser usada para fins industriais, e passará a integrar Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano aprovado em lei específica.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de março de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

ANEXO DA LEI Nº 6.351, DE 30.03.21 - DESCRIÇÃO DA MATRÍCULA 71.238

IMÓVEL - Um Imóvel rural, situado neste Município de Araguari, na Fazenda Quilombo, constituído de uma gleba de terras com área de 36,91,25 hectares, com as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice ACEE-P-10220, Longitude: - 48º05`21,129", Latitude: - 18º49`59,885" e Altitude: 624,0 m, deste segue confrontando com o RIO ARAGUARI - CEMIG, no azimute: 94º51` e distância: 4,65 m até o vértice ACEE-P-10221, Longitude: - 48º05`20,971", Latitude: - 18º49`59,898" e Altitude 624,0 m, no azimute: 78º22` e distância: 1,24 m até o vértice ACEE-M-10095, Longitude - 48º05`20,929", Latitude -

18º49`59,890" e Altitude 624,0 m, deste segue confrontando com CNS: 04.340-6 / Mat. 32207 / GLEBA DE TERRAS, no azimute: 173º28` e distância: 495,43 m, até o vértice ACEE-M-10096, Longitude - 48º05`19,005", Latitude - 18º50`15,897" e Altitude 701,18 m, deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL 393 - ARAGUARI/MG, no azimute: 258º06` e distância: 102,89 m até o vértice ACEE-P-10222, Longitude - 48º05`22,443", Latitude - 18º50`16,586" e Altitude 693,31 m, no azimute: 256º54` e Distância: 90,79 m até o vértice ACEE-M-10097, Longitude - 48º05`25,464", Latitude - 18º50`17,255" e Altitude 686,73 m, deste segue confrontando com CNS: 04.340-6 / Mat. 58857 / FAZENDA SANTO ANTONIO no azimute: 273º34` e distância: 37,70 m, até o vértice ACEE-M-10098, Longitude - 48º05`26,749", Latitude - 18º50`17,179" e Altitude 684,15 m; no azimute: 273º34` e distância: 23,98 m até o vértice ACEE-M-10099, Longitude - 48º05`27,566", Latitude - 18º50`17,130" e Altitude 682,81 m, no azimute: 277º34` e distância: 99,48 m, até o vértice ACEE-M-10100, Longitude - 48º05`30,934", Latitude - 18º50`16,704" e Altitude 680,05 m, no azimute: 257º14` e distância: 48,28 m, até o vértice ACEE-M-10101, Longitude - 48º05`32,542", Latitude - 18º50`17,050" e Altitude 681,69 m, no azimute: 257º02` e distância: 50,13 m, até o vértice ACEE-M-10102, Longitude - 48º05`34,211", Latitude - 18º50`17,416" e Altitude 684,20 m, no azimute: 259º00` e distância: 72,97 m, até o vértice ACEE-M-10103, Longitude - 48º05`36,658", Latitude - 18º50`17,868" e Altitude 687,42 m, no azimute: 246º42` e distância: 70,53 m, até o vértice ACEE-M-10104, Longitude - 48º05`38,870", Latitude - 18º50`18,776" e Altitude 686,51 m, no azimute: 225º26` e distância: 43,51 m, até o vértice ACEE-M-10105, Longitude - 48º05`39,929", Latitude - 18º50`19,768" e Altitude 683,64 m, no azimute: 221º30` e distância: 71,99 m, até o vértice ACEE-M-10106, Longitude - 48º05`41,558", Latitude - 18º50`21,522" e Altitude 672,92 m, no azimute: 220º04` e distância: 100,58 m, até o vértice ACEE-M-10107, Longitude - 48º05`43,769", Latitude - 18º50`24,025" e Altitude 632,94 m, no azimute: 247º14` e distância: 32,58 m, até o vértice ACEE-M-10108, Longitude - 48º05`44,795", Latitude - 18º50`24,435" e Altitude 653,86 m, no azimute: 251º33` e distância: 55,42 m, até o vértice ACEE-M-10109, Longitude - 48º05`46,591", Latitude - 18º50`25,005" e Altitude 649,11 m, no azimute: 244º35` e distância: 15,95 m, até o vértice ACEE-M-10110, Longitude - 48º05`47,083", Latitude - 18º50`25,227" e Altitude 647,64 m, no azimute: 229º25` e distância: 10,59 m, até o vértice ACEE-M-10111, Longitude - 48º05`47,358", Latitude - 18º50`25,451" e Altitude 647,05 m, no azimute: 214º40` e distância: 44,27 m, até o vértice ACEE-M-10112, Longitude - 48º05`48,218", Latitude - 18º50`26,635" e Altitude 647,78 m, no azimute: 235º53` e distância: 26,49 m, até o vértice ACEE-M-10113, Longitude - 48º05`48,967", Latitude - 18º50`27,118" e Altitude 647,56 m, no azimute: 260º47` e distância: 42,59 m, até o vértice ACEE-M-10114, Longitude - 48º05`50,403", Latitude - 18º50`27,340" e Altitude 643,51 m, no azimute: 263º11` e distância: 58,47 m, até o vértice ACEE-M-10115, Longitude - 48º05`52,386", Latitude - 18º50`27,565" e Altitude 639,72 m, no azimute: 257º51` e distância: 53,00 m, até o vértice ACEE-M-10116, Longitude - 48º05`54,156", Latitude - 18º50`27,927" e Altitude 637,21 m, deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL 393 - ARAGUARI/MG, no azimute: 250º47` e distância: 17,50 m, até o vértice ACEE-P-10223, Longitude - 48º05`54,721", Latitude - 18º50`28,115" e Altitude 636,11 m, no Azimute: 250º48` e Distância: 31,39 m, até o vértice ACEE-M-10117, Longitude - 48º05`55,733", Latitude - 18º50`28,450" e Altitude 632,12 m, deste segue confrontando com CNS: 04.340-6 / Mat. 40502 / FAZENDA LAGO AZUL - QUILOMBO no azimute: 318º41` e distância: 18,02 m, até o vértice ACEE-M-10118, Longitude - 48º05`56,139", Latitude - 18º50`28,010" e Altitude 631,95 m, no azimute: 7º29` e distância: 245,72 m, até o vértice ACEE-M-10119, Longitude - 48º05`55,044", Latitude - 18º50`20,088" e Altitude 624,00 m, deste segue confrontando com o RIO ARAGUARI - CEMIG, no azimute: 39º39` e distância: 3,78 m, até o vértice ACEE-P-10224, Longitude - 48º05`54,962", Latitude - 18º50`19,993" e Altitude 624,00 m, no azimute: 89º03` e distância: 4,94 m, até o vértice ACEE-P-10225, Longitude - 48º05`54,793", Latitude - 18º50`19,990" e Altitude 624,00 m, no azimute: 109º28` e distância: 4,38 m, até o vértice ACEE-P-10226, Longitude - 48º05`54,652", Latitude - 18º50`20,038" e Altitude 624,0 m, no azimute: 116º02` e distância: 6,85 m, até o vértice ACEE-P-10227, Longitude - 48º05`54,442", Latitude - 18º50`20,136" e Altitude 624,00 m, no azimute: 115º56` e distância: 4,02 m, até o vértice ACEE-P-10228, Longitude - 48º05`54,318", Latitude - 18º50`20,193" e Altitude 624,00 m, no azimute: 115º18` e distância: 4,00 m, até o vértice ACEE-P-10229, Longitude - 48º05`54,195", Latitude - 18º50`20,249" e Altitude 624,00 m, no azimute: 114º02` e distância: 4,21 m, até o vértice ACEE-P-10230, Longitude - 48º05`54,063", Latitude - 18º50`20,304" e Altitude 624,00 m, no azimute: 114º08` e distância: 4,13 m, até o vértice ACEE-P-10231, Longitude - 48º05`53,935", Latitude - 18º50`20,359" e Altitude 624,00 m, no azimute: 113º50` e distância: 4,15 m, até o vértice ACEE-P-10232, Longitude - 48º05`53,805", Latitude - 18º50`20,414" e Altitude 624,00 m, no azimute: 117º02` e distância: 4,01 m, até o vértice ACEE-P-10233, Longitude - 48º05`53,683", Latitude - 18º50`20,473" e Altitude 624,00 m, no azimute: 108º32` e distância: 4,02 m, até o vértice ACEE-P-10234, Longitude - 48º05`53,553", Latitude - 18º50`20,514" e Altitude 624,00 m, no azimute: 108º56` e distância: 4,03 m, até o vértice ACEE-P-10235, Longitude - 48º05`53,423", Latitude - 18º50`20,557" e Altitude 624,00 m, no azimute: 99º08` e distância: 4,00 m, até o vértice ACEE-P-10236, Longitude - 48º05`53,288", Latitude - 18º50`20,578" e Altitude 624,00 m, no azimute: 101º09` e distância: 4,15 m, até o vértice ACEE-P-10237, Longitude - 48º05`53,149", Latitude - 18º50`20,604" e Altitude 624,00 m, no azimute: 103º18` e distância: 4,06 m, até o vértice ACEE-P-10238, Longitude - 48º05`53,014", Latitude - 18º50`20,634" e Altitude 624,0 m, no azimute: 113º44` e distância: 4,07 m, até o vértice ACEE-P-10239,

Longitude - 48º05`52,887", Latitude - 18º50`20,687" e Altitude 624,0 m, no azimute: 129º12` e distância: 4,09 m, até o vértice ACEE-P-10240, Longitude - 48º05`52,779", Latitude - 18º50`20,772" e Altitude 624,0 m, no azimute: 106º30` e distância: 4,00 m, até o vértice ACEE-P-10241, Longitude - 48º05`52,648", Latitude - 18º50`20,808" e Altitude 624,0 m, no azimute: 114º33` e distância: 4,32 m, até o vértice ACEE-P-10242, Longitude - 48º05`52,514", Latitude - 18º50`20,867" e Altitude 624,0 m, no azimute: 110º58` e distância: 4,02 m, até o vértice ACEE-P-10243, Longitude - 48º05`52,385", Latitude - 18º50`20,914" e Altitude 624,0 m, no azimute: 106º23` e distância: 4,09 m, até o vértice ACEE-P-10244, Longitude - 48º05`52,251", Latitude - 18º50`20,951" e Altitude 624,0 m, no azimute: 126º31` e distância: 4,09 m, até o vértice ACEE-P-10245, Longitude - 48º05`52,139", Latitude - 18º50`21,030" e Altitude 624,0 m, no azimute: 126º48` e distância: 4,03 m, até o vértice ACEE-P-10246, Longitude - 48º05`52,029", Latitude - 18º50`21,109" e Altitude 624,0 m, no azimute: 120º14` e distância: 4,05 m, até o vértice ACEE-P-10247, Longitude - 48º05`51,909", Latitude - 18º50`21,175" e Altitude 624,0 m, no azimute: 103º11` e distância: 4,26 m, até o vértice ACEE-P-10248, Longitude - 48º05`51,768", Latitude - 18º50`21,207" e Altitude 624,0 m, no azimute: 102º23` e distância: 4,16 m, até o vértice ACEE-P-10249, Longitude - 48º05`51,629", Latitude - 18º50`21,236" e Altitude 624,0 m, no azimute: 74º49` e distância: 4,06 m, até o vértice ACEE-P-10250, Longitude - 48º05`51,495", Latitude - 18º50`21,201" e Altitude 624,0 m, no azimute: 50º02` e distância: 4,00 m, até o vértice ACEE-P-10251, Longitude - 48º05`51,390", Latitude - 18º50`21,118" e Altitude 624,0 m, no azimute: 46º20` e distância: 4,09 m, até o vértice ACEE-P-10252, Longitude - 48º05`51,289", Latitude - 18º50`21,026" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 51º30` e Distância: 4,03 m, até o vértice ACEE-P-10253, Longitude - 48º05`51,181", Latitude - 18º50`20,944" e Altitude 624,0 m, no azimute: 55º31` e distância: 4,05 m, até o vértice ACEE-P-10254, Longitude - 48º05`51,067", Latitude - 18º50`20,870" e Altitude 624,0 m, no azimute: 85º21` e distância: 4,19 m, até o vértice ACEE-P-10255, Longitude - 48º05`50,925", Latitude - 18º50`20,859" e Altitude 624,0 m, no azimute: 104º16` e distância: 4,00 m, até o vértice ACEE-P-10256, Longitude - 48º05`50,792", Latitude - 18º50`20,891" e Altitude 624,0 m, no azimute: 130º50` e distância: 4,03 m, até o vértice ACEE-P-10257, Longitude - 48º05`50,688", Latitude - 18º50`20,977" e Altitude 624,0 m, no azimute: 60º25` e distância: 1,48 m, até o vértice ACEE-P-10258, Longitude - 48º05`50,644", Latitude - 18º50`20,953" e Altitude 624,0 m, no azimute: 55º52` e distância: 4,11 m, até o vértice ACEE-P-10259, Longitude - 48º05`50,528", Latitude - 18º50`20,878" e Altitude 624,0 m, no azimute: 78º55` e distância: 4,14 m, até o vértice ACEE-P-10260, Longitude - 48º05`50,389", Latitude - 18º50`20,852" e Altitude 624,0 m, no azimute: 103º05` e distância: 4,16 m, até o vértice ACEE-P-10261, Longitude - 48º05`50,251", Latitude - 18º50`20,883" e Altitude 624,0 m, no azimute: 107º43` e distância: 4,03 m, até o vértice ACEE-P-10262, Longitude - 48º05`50,120", Latitude - 18º50`20,923" e Altitude 624,0 m, no azimute: 93º21` e distância: 4,01 m, até o vértice ACEE-P-10263, Longitude - 48º05`49,983", Latitude - 18º50`20,930" e Altitude 624,0 m, no azimute: 99º02` e distância: 4,04 m, até o vértice ACEE-P-10264, Longitude - 48º05`49,847", Latitude - 18º50`20,951" e Altitude 624,0 m, no azimute: 82º20` e distância: 4,01 m, até o vértice ACEE-P-10265, Longitude - 48º05`49,711", Latitude - 18º50`20,933" e Altitude 624,0 m, no azimute: 84º20` e distância: 4,01 m, até o vértice ACEE-P-10266, Longitude - 48º05`49,575", Latitude - 18º50`20,921" e Altitude 624,0 m, no azimute: 83º31` e distância: 5,38 m, até o vértice ACEE-P-10267, Longitude - 48º05`49,392", Latitude - 18º50`20,901" e Altitude 624,0 m, no azimute: 101º28` e distância: 4,09 m, até o vértice ACEE-P-10268, Longitude - 48º05`49,255", Latitude - 18º50`20,927" e Altitude 624,0 m, no azimute: 112º50` e distância: 3,22 m, até o vértice ACEE-P-10269, Longitude - 48º05`49,153", Latitude - 18º50`20,968" e Altitude 624,0 m, no azimute: 337º50` e distância: 2,21 m, até o vértice ACEE-P-10270, Longitude - 48º05`49,182", Latitude - 18º50`20,901" e Altitude 624,0 m, no azimute: 346º49` e distância: 2,55 m, até o vértice ACEE-P-10271, Longitude - 48º05`49,202", Latitude - 18º50`20,821" e Altitude 624,0 m, no azimute: 350º38` e distância: 4,51 m, até o vértice ACEE-P-10272, Longitude - 48º05`49,227", Latitude - 18º50`20,676" e Altitude 624,0 m, no azimute: 339º50` e distância: 4,19 m, até o vértice ACEE-P-10273, Longitude - 48º05`49,276", Latitude - 18º50`20,548" e Altitude 624,0 m, no azimute: 340º10` e distância: 4,01 m, até o vértice ACEE-P-10274, Longitude - 48º05`49,323", Latitude - 18º50`20,425" e Altitude 624,0 m, no azimute: 346º56` e distância: 4,14 m, até o vértice ACEE-P-10275, Longitude - 48º05`49,355", Latitude - 18º50`20,294" e Altitude 624,0 m, no azimute: 2º20` e distância: 4,19 m, até o vértice ACEE-P-10276, Longitude - 48º05`49,349", Latitude - 18º50`20,158" e Altitude 624,0 m, no azimute: 14º43` e distância: 4,18 m, até o vértice ACEE-P-10277, Longitude - 48º05`49,312", Latitude - 18º50`20,026" e Altitude 624,0 m, no azimute: 15º22` e distância: 4,20 m, até o vértice ACEE-P-10278, Longitude - 48º05`49,274", Latitude - 18º50`19,895" e Altitude 624,0 m, no azimute: 18º50` e distância: 4,31 m, até o vértice ACEE-P-10279, Longitude - 48º05`49,227", Latitude - 18º50`19,762" e Altitude 624,0 m, no azimute: 23º11` e distância: 4,33 m, até o vértice ACEE-P-10280, Longitude - 48º05`49,169", Latitude - 18º50`19,633" e Altitude 624,0 m, no azimute: 24º36` e distância: 4,29 m, até o vértice ACEE-P-10281, Longitude - 48º05`49,108", Latitude - 18º50`19,506" e Altitude 624,0 m, no azimute: 25º22` e distância: 4,13 m, até o vértice ACEE-P-10282, Longitude - 48º05`49,047", Latitude - 18º50`19,385" e Altitude 624,0 m, no azimute: 26º50` e distância: 9,28 m, até o vértice ACEE-P-10283, Longitude - 48º05`48,904", Latitude - 18º50`19,116" e Altitude 624,0 m, no azimute: 29º36` e distância: 7,65 m, até o vértice ACEE-P-10284, Longitude - 48º05`48,775", Latitude - 18º50`18,899" e Altitude 624,0 m, no azimute: 20º01` e distância: 4,30 m, até o vértice ACEE-P-10285, Longitude - 48º05`48,725", Latitude - 18º50`18,768" e Altitude

624,0 m, no azimute: 15º17` e distância: 4,04 m, até o vértice ACEE-P-10286, Longitude - 48º05`48,688", Latitude - 18º50`18,641" e Altitude 624,0 m, no azimute: 24º41` e distância: 4,09 m, até o vértice ACEE-P-10287, Longitude - 48º05`48,630", Latitude - 18º50`18,520" e Altitude 624,0 m, no azimute: 33º56` e distância: 4,14 m, até o vértice ACEE-P-10288, Longitude - 48º05`48,551", Latitude - 18º50`18,409" e Altitude 624,0 m, no azimute: 39º23` e distância: 4,00 m, até o vértice ACEE-P-10289, Longitude - 48º05`48,464", Latitude - 18º50`18,308" e Altitude 624,0 m, no azimute: 37º44` e distância: 4,05 m, até o vértice ACEE-P-10290, Longitude - 48º05`48,380", Latitude - 18º50`18,204" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 41º45` e Distância: 4,21 m, até o vértice ACEE-P-10291, Longitude - 48º05`48,284", Latitude - 18º50`18,102" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 39º47` e Distância: 4,07 m, até o vértice ACEE-P-10292, Longitude - 48º05`48,195", Latitude - 18º50`18,000" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 39º52` e Distância: 4,16 m, até o vértice ACEE-P-10293, Longitude - 48º05`48,104", Latitude - 18º50`17,896" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 33º52` e Distância: 4,11 m, até o vértice ACEE-P-10294, Longitude - 48º05`48,025", Latitude - 18º50`17,785" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 34º08` e Distância: 4,02 m, até o vértice ACEE-P-10295, Longitude - 48º05`47,948", Latitude - 18º50`17,677" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 16º11` e Distância: 4,01 m, até o vértice ACEE-P-10296, Longitude - 48º05`47,910", Latitude - 18º50`17,552" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 7º39` e Distância: 4,21 m, até o vértice ACEE-P-10297, Longitude - 48º05`47,891", Latitude - 18º50`17,416" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 6º19` e Distância: 4,19 m, até o vértice ACEE-P-10298, Longitude - 48º05`47,875", Latitude - 18º50`17,281" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 12º43` e Distância: 4,10 m, até o vértice ACEE-P-10299, Longitude - 48º05`47,844", Latitude - 18º50`17,150" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 12º26` e Distância: 4,06 m, até o vértice ACEE-P-10300, Longitude - 48º05`47,815", Latitude - 18º50`17,022" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 13º29` e Distância: 4,29 m, até o vértice ACEE-P-10301, Longitude - 48º05`47,780", Latitude - 18º50`16,886" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 14º39` e Distância: 4,09 m, até o vértice ACEE-P-10302, Longitude - 48º05`47,745", Latitude - 18º50`16,757" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 27º48` e Distância: 4,11 m, até o vértice ACEE-P-10303, Longitude - 48º05`47,679", Latitude - 18º50`16,639" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 26º15` e Distância: 4,02 m, até o vértice ACEE-P-10304, Longitude - 48º05`47,619", Latitude - 18º50`16,522" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 24º44` e Distância: 4,06 m, até o vértice ACEE-P-10305, Longitude - 48º05`47,561", Latitude - 18º50`16,402" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 24º37` e Distância: 4,08 m, até o vértice ACEE-P-10306, Longitude - 48º05`47,503", Latitude - 18º50`16,281" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 42º59` e Distância: 4,15 m, até o vértice ACEE-P-10307, Longitude - 48º05`47,406", Latitude - 18º50`16,183" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 24º50` e Distância: 1,31 m, até o vértice ACEE-P-10308, Longitude - 48º05`47,387", Latitude - 18º50`16,144" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 49º26` e Distância: 5,12 m, até o vértice ACEE-P-10309, Longitude - 48º05`47,254", Latitude - 18º50`16,036" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 54º53` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10310, Longitude - 48º05`47,115", Latitude - 18º50`15,942" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 49º50` e Distância: 4,98 m, até o vértice ACEE-P-10311, Longitude - 48º05`46,985", Latitude - 18º50`15,838" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 42º16` e Distância: 4,98 m, até o vértice ACEE-P-10312, Longitude - 48º05`46,870", Latitude - 18º50`15,718" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 35º06` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10313, Longitude - 48º05`46,772", Latitude - 18º50`15,585" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 30º54` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10314, Longitude - 48º05`46,684", Latitude - 18º50`15,445" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 32º48` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10315, Longitude - 48º05`46,592", Latitude - 18º50`15,309" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 36º39` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10316, Longitude - 48º05`46,490", Latitude - 18º50`15,179" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 39º21` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10317, Longitude - 48º05`46,382", Latitude - 18º50`15,053" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 41º47` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10318, Longitude - 48º05`46,268", Latitude - 18º50`14,932" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 43º19` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10319, Longitude - 48º05`46,151", Latitude - 18º50`14,814" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 43º10` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10320, Longitude - 48º05`46,034", Latitude - 18º50`14,695" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 41º13` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10321, Longitude - 48º05`45,922", Latitude - 18º50`14,573" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 40º39` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10322, Longitude - 48º05`45,811", Latitude - 18º50`14,450" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 41º27` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10323, Longitude - 48º05`45,698", Latitude - 18º50`14,328" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 42º36` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10324, Longitude - 48º05`45,582", Latitude - 18º50`14,208" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 43º15` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10325, Longitude - 48º05`45,465", Latitude - 18º50`14,090" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 43º24` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10326, Longitude - 48º05`45,348", Latitude - 18º50`13,972" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 43º34` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10327, Longitude - 48º05`45,230", Latitude - 18º50`13,854" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 43º05` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10328, Longitude - 48º05`45,114", Latitude - 18º50`13,736" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 40º14` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10329, Longitude - 48º05`45,004", Latitude - 18º50`13,612" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 36º30` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10330, Longitude - 48º05`44,902", Latitude - 18º50`13,481" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 31º47` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10331, Longitude - 48º05`44,812", Latitude - 18º50`13,343" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 24º01` e Distância: 4,97 m, até o vértice ACEE-P-10332, Longitude - 48º05`44,743",

Latitude - 18º50`13,196" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 358º56` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10333, Longitude - 48º05`44,746", Latitude - 18º50`13,033" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 357º27` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10334, Longitude - 48º05`44,754", Latitude - 18º50`12,871" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 3º12` e Distância: 4,98 m, até o vértice ACEE-P-10335, Longitude - 48º05`44,744", Latitude - 18º50`12,709" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 9º55` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10336, Longitude - 48º05`44,715", Latitude - 18º50`12,549" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 15º19` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10337, Longitude - 48º05`44,670", Latitude - 18º50`12,393" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 18º28` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10338, Longitude - 48º05`44,616", Latitude - 18º50`12,239" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 20º01` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10339, Longitude - 48º05`44,558", Latitude - 18º50`12,086" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 21º46` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10340, Longitude - 48º05`44,494", Latitude - 18º50`11,935" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 24º45` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10341, Longitude - 48º05`44,423", Latitude - 18º50`11,787" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 25º34` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10342, Longitude - 48º05`44,349", Latitude - 18º50`11,641" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 26º54` e Distância: 4,98 m, até o vértice ACEE-P-10343, Longitude - 48º05`44,272", Latitude - 18º50`11,496" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 33º13` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10344, Longitude - 48º05`44,178", Latitude - 18º50`11,360" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 37º33` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10345, Longitude - 48º05`44,075", Latitude - 18º50`11,232" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 38º03` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10346, Longitude - 48º05`43,969", Latitude - 18º50`11,104" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 37º33` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10347, Longitude - 48º05`43,865", Latitude - 18º50`10,975" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 38º17` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10348, Longitude - 48º05`43,760", Latitude - 18º50`10,848" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 42º55` e Distância: 4,98 m, até o vértice ACEE-P-10349, Longitude - 48º05`43,644", Latitude - 18º50`10,729" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 53º53` e Distância: 4,96 m, até o vértice ACEE-P-10350, Longitude - 48º05`43,507", Latitude - 18º50`10,634" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 76º34` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10351, Longitude - 48º05`43,341", Latitude - 18º50`10,596" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 90º12` e Distância: 4,98 m, até o vértice ACEE-P-10352, Longitude - 48º05`43,171", Latitude - 18º50`10,597" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 89º10` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10353, Longitude - 48º05`43,000", Latitude - 18º50`10,595" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 85º47` e Distância: 1,40 m, até o vértice ACEE-P-10354, Longitude - 48º05`42,953", Latitude - 18º50`10,591" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 85º52` e Distância: 3,59 m, até o vértice ACEE-P-10355, Longitude - 48º05`42,830", Latitude - 18º50`10,583" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 82º37` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10356, Longitude - 48º05`42,661", Latitude - 18º50`10,562" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 79º08` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10357, Longitude - 48º05`42,493", Latitude - 18º50`10,531" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 75º03` e Distância: 3,68 m, até o vértice ACEE-P-10358, Longitude - 48º05`42,372", Latitude - 18º50`10,501" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 75º01` e Distância: 1,32 m, até o vértice ACEE-P-10359, Longitude - 48º05`42,329", Latitude - 18º50`10,489" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 72º11` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10360, Longitude - 48º05`42,166", Latitude - 18º50`10,440" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 73º09` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10361, Longitude - 48º05`42,003", Latitude - 18º50`10,393" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 74º49` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10362, Longitude - 48º05`41,838", Latitude - 18º50`10,350" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 75º59` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10363, Longitude - 48º05`41,673", Latitude - 18º50`10,311" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 76º21` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10364, Longitude - 48º05`41,507", Latitude - 18º50`10,272" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 77º38` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10365, Longitude - 48º05`41,340", Latitude - 18º50`10,238" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 80º05` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10366, Longitude - 48º05`41,172", Latitude - 18º50`10,210" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 82º16` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10367, Longitude - 48º05`41,003", Latitude - 18º50`10,188" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 83º18` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10368, Longitude - 48º05`40,833", Latitude - 18º50`10,169" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 83º12` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10369, Longitude - 48º05`40,664", Latitude - 18º50`10,150" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 80º59` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10370, Longitude - 48º05`40,496", Latitude - 18º50`10,124" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 69º41` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10371, Longitude - 48º05`40,335", Latitude - 18º50`10,068" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 67º41` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10372, Longitude - 48º05`40,178", Latitude - 18º50`10,006" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 67º50` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10373, Longitude - 48º05`40,020", Latitude - 18º50`09,945" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 68º48` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10374, Longitude - 48º05`39,861", Latitude - 18º50`09,886" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 70º24` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10375, Longitude - 48º05`39,700", Latitude - 18º50`09,832" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 72º19` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10376, Longitude - 48º05`39,537", Latitude - 18º50`09,783" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 76º56` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10377, Longitude - 48º05`39,371", Latitude - 18º50`09,746" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 87º27` e Distância: 4,98 m, até o vértice ACEE-P-10378, Longitude - 48º05`39,201", Latitude - 18º50`09,739" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 104º45` e Distância: 4,91 m, até o vértice

ACEE-P-10379, Longitude - 48º05`39,039", Latitude - 18º50`09,779" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 101º24` e Distância: 4,91 m, até o vértice ACEE-P-10380, Longitude - 48º05`38,874", Latitude - 18º50`09,811" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 88º08` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10381, Longitude - 48º05`38,704", Latitude - 18º50`09,806" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 82º51` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10382, Longitude - 48º05`38,535", Latitude - 18º50`09,785" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 81º35` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10383, Longitude - 48º05`38,366", Latitude - 18º50`09,762" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 79º01` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10384, Longitude - 48º05`38,199", Latitude - 18º50`09,731" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 74º49` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10385, Longitude - 48º05`38,034", Latitude - 18º50`09,688" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 72º32` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10386, Longitude - 48º05`37,871", Latitude - 18º50`09,639" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 76º49` e Distância: 4,95 m, até o vértice ACEE-P-10387, Longitude - 48º05`37,706", Latitude - 18º50`09,603" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 88º29` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10388, Longitude - 48º05`37,536", Latitude - 18º50`09,599" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 99º26` e Distância: 7,44 m, até o vértice ACEE-P-10389, Longitude - 48º05`37,285", Latitude - 18º50`09,638" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 32º45` e Distância: 3,93 m, até o vértice ACEE-P-10390, Longitude - 48º05`37,213", Latitude - 18º50`09,531" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 48º29` e Distância: 4,95 m, até o vértice ACEE-P-10391, Longitude - 48º05`37,086", Latitude - 18º50`09,424" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 51º20` e Distância: 4,97 m, até o vértice ACEE-P-10392, Longitude - 48º05`36,954", Latitude - 18º50`09,323" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 62º17` e Distância: 4,97 m, até o vértice ACEE-P-10393, Longitude - 48º05`36,804", Latitude - 18º50`09,248" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 69º17` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10394, Longitude - 48º05`36,644", Latitude - 18º50`09,191" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 67º15` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10395, Longitude - 48º05`36,486", Latitude - 18º50`09,128" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 65º28` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10396, Longitude - 48º05`36,331", Latitude - 18º50`09,060" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 65º28` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10397, Longitude - 48º05`36,176", Latitude - 18º50`08,993" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 65º21` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10398, Longitude - 48º05`36,021", Latitude - 18º50`08,925" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 63º18` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10399, Longitude - 48º05`35,869", Latitude - 18º50`08,852" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 84º12` e Distância: 5,79 m, até o vértice ACEE-P-10400, Longitude - 48º05`35,672", Latitude - 18º50`08,833" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 20º57` e Distância: 5,87 m, até o vértice ACEE-P-10401, Longitude - 48º05`35,600", Latitude - 18º50`08,655" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 29º13` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10402, Longitude - 48º05`35,517", Latitude - 18º50`08,513" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 14º56` e Distância: 4,97 m, até o vértice ACEE-P-10403, Longitude - 48º05`35,473", Latitude - 18º50`08,357" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 6º25` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10404, Longitude - 48º05`35,454", Latitude - 18º50`08,196" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 3º52` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10405, Longitude - 48º05`35,443", Latitude - 18º50`08,034" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 10º41` e Distância: 4,91 m, até o vértice ACEE-P-10406, Longitude - 48º05`35,412", Latitude - 18º50`07,877" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 30º18` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10407, Longitude - 48º05`35,326", Latitude - 18º50`07,737" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 41º08` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10408, Longitude - 48º05`35,213", Latitude - 18º50`07,615" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 44º27` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10409, Longitude - 48º05`35,094", Latitude - 18º50`07,499" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 45º26` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10410, Longitude - 48º05`34,972", Latitude - 18º50`07,385" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 45º55` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10411, Longitude - 48º05`34,850", Latitude - 18º50`07,272" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 46º05` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10412, Longitude - 48º05`34,727", Latitude - 18º50`07,159" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 46º10` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10413, Longitude - 48º05`34,604", Latitude - 18º50`07,046" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 46º19` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10414, Longitude - 48º05`34,480", Latitude - 18º50`06,934" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 49º54` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10415, Longitude - 48º05`34,350", Latitude - 18º50`06,830" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 58º12` e Distância: 4,97 m, até o vértice ACEE-P-10416, Longitude - 48º05`34,205", Latitude - 18º50`06,744" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 67º07` e Distância: 4,98 m, até o vértice ACEE-P-10417, Longitude - 48º05`34,049", Latitude - 18º50`06,682" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 75º29` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10418, Longitude - 48º05`33,884", Latitude - 18º50`06,641" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 82º43` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10419, Longitude - 48º05`33,715", Latitude - 18º50`06,620" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 90º26` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10420, Longitude - 48º05`33,544", Latitude - 18º50`06,622" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 105º27` e Distância: 5,98 m, até o vértice ACEE-P-10421, Longitude - 48º05`33,347", Latitude - 18º50`06,674" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 114º16` e Distância: 5,51 m, até o vértice ACEE-P-10422, Longitude - 48º05`33,176", Latitude - 18º50`06,747" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 99º35` e Distância: 6,99 m, até o vértice ACEE-P-10423, Longitude - 48º05`32,940", Latitude - 18º50`06,785" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 336º30` e Distância: 6,46 m, até o vértice ACEE-P-10424, Longitude - 48º05`33,028", Latitude - 18º50`06,592" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 341º00` e Distância: 5,74 m, até o vértice ACEE-P-10425, Longitude - 48º05`33,092", Latitude - 18º50`06,416" e Altitude 624,0 m, no Azimute:

325º29` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10426, Longitude - 48º05`33,188", Latitude - 18º50`06,282" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 351º05` e Distância: 4,97 m, até o vértice ACEE-P-10427, Longitude - 48º05`33,215", Latitude - 18º50`06,122" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 13º10` e Distância: 4,92 m, até o vértice ACEE-P-10428, Longitude - 48º05`33,176", Latitude - 18º50`05,967" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 26º14` e Distância: 4,97 m, até o vértice ACEE-P-10429, Longitude - 48º05`33,101", Latitude - 18º50`05,822" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 32º24` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10430, Longitude - 48º05`33,010", Latitude - 18º50`05,685" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 33º47` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10431, Longitude - 48º05`32,915", Latitude - 18º50`05,550" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 31º47` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10432, Longitude - 48º05`32,825", Latitude - 18º50`05,412" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 25º55` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10433, Longitude - 48º05`32,751", Latitude - 18º50`05,266" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 27º12` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10434, Longitude - 48º05`32,672", Latitude - 18º50`05,121" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 34º34` e Distância: 4,97 m, até o vértice ACEE-P-10435, Longitude - 48º05`32,576", Latitude - 18º50`04,988" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 40º58` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10436, Longitude - 48º05`32,464", Latitude - 18º50`04,865" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 43º58` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10437, Longitude - 48º05`32,346", Latitude - 18º50`04,748" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 44º47` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10438, Longitude - 48º05`32,226", Latitude - 18º50`04,633" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 43º34` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10439, Longitude - 48º05`32,108", Latitude - 18º50`04,515" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 42º07` e Distância: 5,01 m, até o vértice ACEE-P-10440, Longitude - 48º05`31,993", Latitude - 18º50`04,395" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 41º47` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10441, Longitude - 48º05`31,880", Latitude - 18º50`04,274" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 42º50` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10442, Longitude - 48º05`31,764", Latitude - 18º50`04,155" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 43º58` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10443, Longitude - 48º05`31,645", Latitude - 18º50`04,038" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 42º31` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10444, Longitude - 48º05`31,530", Latitude - 18º50`03,918" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 36º30` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10445, Longitude - 48º05`31,428", Latitude - 18º50`03,787" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 31º47` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10446, Longitude - 48º05`31,339", Latitude - 18º50`03,649" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 30º23` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10447, Longitude - 48º05`31,252", Latitude - 18º50`03,509" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 31º59` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10448, Longitude - 48º05`31,162", Latitude - 18º50`03,371" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 35º15` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10449, Longitude - 48º05`31,063", Latitude - 18º50`03,239" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 39º16` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10450, Longitude - 48º05`30,955", Latitude - 18º50`03,113" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 42º50` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10451, Longitude - 48º05`30,839", Latitude - 18º50`02,994" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 44º23` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10452, Longitude - 48º05`30,720", Latitude - 18º50`02,878" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 45º55` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10453, Longitude - 48º05`30,597", Latitude - 18º50`02,765" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 46º49` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10454, Longitude - 48º05`30,473", Latitude - 18º50`02,654" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 44º03` e Distância: 4,97 m, até o vértice ACEE-P-10455, Longitude - 48º05`30,355", Latitude - 18º50`02,537" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 32º52` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10456, Longitude - 48º05`30,262", Latitude - 18º50`02,401" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 33º07` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10457, Longitude - 48º05`30,169", Latitude - 18º50`02,265" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 63º53` e Distância: 4,98 m, até o vértice ACEE-P-10458, Longitude - 48º05`30,016", Latitude - 18º50`02,194" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 66º35` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10459, Longitude - 48º05`29,860", Latitude - 18º50`02,129" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 71º47` e Distância: 4,98 m, até o vértice ACEE-P-10460, Longitude - 48º05`29,698", Latitude - 18º50`02,078" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 81º57` e Distância: 4,93 m, até o vértice ACEE-P-10461, Longitude - 48º05`29,531", Latitude - 18º50`02,056" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 95º23` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10462, Longitude - 48º05`29,362", Latitude - 18º50`02,071" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 104º15` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10463, Longitude - 48º05`29,196", Latitude - 18º50`02,111" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 88º49` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10464, Longitude - 48º05`29,026", Latitude - 18º50`02,108" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 41º44` e Distância: 4,70 m, até o vértice ACEE-P-10465, Longitude - 48º05`28,919", Latitude - 18º50`01,994" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 23º52` e Distância: 4,98 m, até o vértice ACEE-P-10466, Longitude - 48º05`28,850", Latitude - 18º50`01,846" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 29º55` e Distância: 4,95 m, até o vértice ACEE-P-10467, Longitude - 48º05`28,766", Latitude - 18º50`01,706" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 44º03` e Distância: 4,93 m, até o vértice ACEE-P-10468, Longitude - 48º05`28,649", Latitude - 18º50`01,591" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 57º14` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10469, Longitude - 48º05`28,505", Latitude - 18º50`01,503" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 64º35` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10470, Longitude - 48º05`28,351", Latitude - 18º50`01,434" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 66º20` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10471, Longitude - 48º05`28,195", Latitude - 18º50`01,369" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 70º24` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10472, Longitude - 48º05`28,034", Latitude -

18º50`01,314" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 81º31` e Distância: 4,95 m, até o vértice ACEE-P-10473, Longitude - 48º05`27,867", Latitude - 18º50`01,290" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 92º45` e Distância: 4,97 m, até o vértice ACEE-P-10474, Longitude - 48º05`27,698", Latitude - 18º50`01,298" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 98º16` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10475, Longitude - 48º05`27,529", Latitude - 18º50`01,321" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 92º23` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10476, Longitude - 48º05`27,359", Latitude - 18º50`01,328" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 74º34` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10477, Longitude - 48º05`27,194", Latitude - 18º50`01,285" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 65º40` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10478, Longitude - 48º05`27,039", Latitude - 18º50`01,218" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 64º57` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10479, Longitude - 48º05`26,885", Latitude - 18º50`01,149" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 66º44` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10480, Longitude - 48º05`26,728", Latitude - 18º50`01,085" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 67º49` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10481, Longitude - 48º05`26,570", Latitude - 18º50`01,024" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 65º28` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10482, Longitude - 48º05`26,414", Latitude - 18º50`00,957" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 60º05` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10483, Longitude - 48º05`26,267", Latitude - 18º50`00,876" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 59º12` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10484, Longitude - 48º05`26,120", Latitude - 18º50`00,792" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 62º26` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10485, Longitude - 48º05`25,969", Latitude - 18º50`00,717" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 67º16` e Distância: 4,98 m, até o vértice ACEE-P-10486, Longitude - 48º05`25,812", Latitude - 18º50`00,655" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 71º14` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10487, Longitude - 48º05`25,650", Latitude - 18º50`00,602" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 71º57` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10488, Longitude - 48º05`25,488", Latitude - 18º50`00,552" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 69º47` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10489, Longitude - 48º05`25,328", Latitude - 18º50`00,496" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 71º36` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10490, Longitude - 48º05`25,166", Latitude - 18º50`00,445" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 75º03` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10491, Longitude - 48º05`25,001", Latitude - 18º50`00,403" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 77º38` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10492, Longitude - 48º05`24,834", Latitude - 18º50`00,368" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 79º43` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10493, Longitude - 48º05`24,666", Latitude - 18º50`00,339" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 81º28` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10494, Longitude - 48º05`24,498", Latitude - 18º50`00,315" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 84º07` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10495, Longitude - 48º05`24,328", Latitude - 18º50`00,298" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 86º11` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10496, Longitude - 48º05`24,158", Latitude - 18º50`00,287" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 89º58` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10497, Longitude - 48º05`23,987", Latitude - 18º50`00,287" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 95º16` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10498, Longitude - 48º05`23,817", Latitude - 18º50`00,302" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 102º38` e Distância: 4,98 m, até o vértice ACEE-P-10499, Longitude - 48º05`23,652", Latitude - 18º50`00,338" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 112º35` e Distância: 4,98 m, até o vértice ACEE-P-10500, Longitude - 48º05`23,495", Latitude - 18º50`00,400" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 125º46` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10501, Longitude - 48º05`23,356", Latitude - 18º50`00,495" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 137º18` e Distância: 4,98 m, até o vértice ACEE-P-10502, Longitude - 48º05`23,241", Latitude - 18º50`00,614" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 141º27` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10503, Longitude - 48º05`23,134", Latitude - 18º50`00,741" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 123º07` e Distância: 4,73 m, até o vértice ACEE-P-10504, Longitude - 48º05`22,999", Latitude - 18º50`00,825" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 68º38` e Distância: 4,38 m, até o vértice ACEE-P-10505, Longitude - 48º05`22,860", Latitude - 18º50`00,773" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 45º16` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10506, Longitude - 48º05`22,738", Latitude - 18º50`00,659" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 44º18` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10507, Longitude - 48º05`22,619", Latitude - 18º50`00,543" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 44º37` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10508, Longitude - 48º05`22,499", Latitude - 18º50`00,427" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 48º16` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10509, Longitude - 48º05`22,372", Latitude - 18º50`00,319" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 54º55` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10510, Longitude - 48º05`22,233", Latitude - 18º50`00,226" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 62º26` e Distância: 4,97 m, até o vértice ACEE-P-10511, Longitude - 48º05`22,082", Latitude - 18º50`00,151" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 68º55` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10512, Longitude - 48º05`21,923", Latitude - 18º50`00,092" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 73º16` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10513, Longitude - 48º05`21,759", Latitude - 18º50`00,046" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 74º06` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10514, Longitude - 48º05`21,595", Latitude - 18º50`00,001" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 71º23` e Distância: 5,00 m, até o vértice ACEE-P-10515, Longitude - 48º05`21,433", Latitude - 18º49`59,949" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 70º59` e Distância: 4,99 m, até o vértice ACEE-P-10516, Longitude - 48º05`21,272", Latitude - 18º49`59,896" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 85º22` e Distância: 4,21 m, até o vértice ACEE-P-10220, ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao

Sistema Geodésio Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 31/03/2021

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 11989529

Verificar Autenticidade

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: ALESSANDRO EDUARDO DORNELES RENDE
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 511.XXX.XXX-68
Nº do Registro: 000A162078

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI11989529I00CT001
Data de Cadastro: 24/05/2022
Data de Registro: 24/05/2022
Tipologia: NÃO SE APLICA

Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: INICIAL
Forma de Participação: EQUIPE

2.1 Valor do RRT

Valor do RRT: R$108,69

Pago em: 24/05/2022

2.2 Equipe Técnica

Nome Civil/Social	CPF	RRT Vinculado
DENISE ELIAS ATTUX	365.XXX.XXX-49	SI12002059I00CT000

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: MUNICIPIO DE ARAGUARI/MG
Tipo: Órgão Público
Valor do Serviço/Honorários: R$86.000,00

CPF/CNPJ: 16.XXX.XXX/0001-49
Data de Início: 14/05/2022
Data de Previsão de Término: 31/05/2022

3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico

CEP: 38440016
Logradouro: VIRGÍLIO DE MELO FRANCO
Bairro: CENTRO
UF: MG

Nº: 550
Complemento:
Cidade: ARAGUARI
Longitude:

Latitude:

3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico

REVISÃO, ANALISE E PROPOSIÇÃO DA LEGISLAÇÃO URBANISTICA DO MUNICIPIO DE ARAGUARI, QUAIS SEJAM: LEI DE ZONEAMENTO, USOE OCUPAÇÃO DO SOLO, LEI DO SISTEMA VIÁRIO URBANO, LEI DO PARCELAMENTO DO SOLO, CODIGO DE OBRAS, CODIGO DE POSTURAS E LEI DO PERIMETRO URBANO.

3.1.3 Declaração de Acessibilidade

Declaro a não exigibilidade de atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

3.1.4 Dados da Atividade Técnica

Grupo: PROJETO

Quantidade: 576

Atividade: 1.8.3 - Projeto urbanístico

Unidade: hora

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI11989529I00CT001	**MUNICIPIO DE ARAGUARI/MG**	**INICIAL**	**24/05/2022**

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista ALESSANDRO EDUARDO DORNELES RENDE, registro CAU nº 000A162078, na data e hora: 24/05/2022 16:58:44, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural **(LGPD)**

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos, ou via QRCode.

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20221190427

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

DICKSON DOS SANTOS GOMES
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**
RNP: **2115609190**
Registro: **302386MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Município de Araguari**
CPF/CNPJ: **16.829.640/0001-49**
PRAçA GAIOSO NEVES
Nº: **129**
Complemento:
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **ARAGUARI**
UF: **MG**
CEP: **38440001**

Contrato: **Não especificado**
Celebrado em: **19/04/2022**
Valor: **R$ 0,00**
Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**
Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

PRAçA GAIOSO NEVES
Nº: **129**
Complemento:
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **ARAGUARI**
UF: **MG**
CEP: **38440001**
Data de Início: **19/04/2022**
Previsão de término: **01/06/2022**
Coordenadas Geográficas: **0, 0**
Finalidade: **OUTROS**
Código: **Não Especificado**
Proprietário: **Município de Araguari**
CPF/CNPJ: **16.829.640/0001-49**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
7 - Condução de serviço técnico		
22 - Condução de serviço técnico > PLANEJAMENTO URBANO, METROPOLITANO E REGIONAL > PLANEJAMENTO METROPOLITANO > #10.5.1 - DE PLANO METROPOLITANO	45,00	d

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Acompanhamento e revisão dos trabalhos de elaboração dos Projetos de Leis Complementares relativos ao Uso e Ocupação do Solo Urbano, do Parcelamento do Solo Urbano, dos Perímetros Urbanos, do Sistema Viário Municipal, do Código de Obras e Edificações e do Código de Posturas do Município de Araguari/MG.

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- A Resolução nº 1.094/17 instituiu o Livro de Ordem de obras e serviços que será obrigatório para a emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018. (Res. 1.094, Confea) .

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio da Câmara de Mediação e Arbitragem - CMA vinculada ao Crea-MG, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

7. Entidade de Classe

AEA - Associação dos Engenheiros de Araguari

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

DICKSON DOS SANTOS GOMES - CPF: 057.428.014-67

_____, _____ de _____ de _____
Local data

Município de Araguari - CNPJ: 16.829.640/0001-49

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R$ 88,78** Registrada em: **13/06/2022** Valor pago: **R$ 88,78** Nosso Número: **8598828598**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: https://crea-mg.sitac.com.br/publico/, com a chave: zC22C
Impresso em: 10/08/2022 às 10:24:54 por: , ip: 138.0.189.56

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 12090800

Verificar Autenticidade

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: GLAUCO DE SOUSA RIBEIRO
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 033.XXX.XXX-18
Nº do Registro: 000A395390

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI12090800I00CT001
Data de Cadastro: 21/06/2022
Data de Registro: 29/06/2022
Tipologia: NÃO SE APLICA

Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: INICIAL
Forma de Participação: EQUIPE

2.1 Valor do RRT

Valor do RRT: R$108,69

Pago em: 28/06/2022

2.2 Equipe Técnica

Nome Civil/Social	CPF	RRT Vinculado
MARIA APARECIDA DE LIMA	702.XXX.XXX-04	SI12107584I00CT000
Egle Custódio Borges	085.XXX.XXX-73	
LUCAS MARTINS DE OLIVEIRA	061.XXX.XXX-04	SI12106986I00CT000
LILLIAN FONTES DEMUNER BARROS	077.XXX.XXX-79	SI12109256I00CT000

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: Prefeitura Municipal de Araguari
Tipo: Pessoa jurídica de direito privado
Valor do Serviço/Honorários: R$0,00

CPF/CNPJ: 16.XXX.XXX/0001-49
Data de Início: 21/06/2022
Data de Previsão de Término: 21/07/2022

3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico

CEP: 38440001
Logradouro: GAIOSO NEVES
Bairro: CENTRO
UF: MG

Nº: 129
Complemento:
Cidade: ARAGUARI
Longitude:

Latitude:

3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico

Acompanhamento e revisão dos trabalhos de elaboração dos Projetos de Leis Complementares relativos ao Uso e Ocupação do Solo Urbano, do Parcelamento do Solo Urbano, dos Perímetros Urbanos, do Sistema Viário Municipal, do Código de Obras e Edificações, e do Código de Posturas do Município de Araguari/MG.

3.1.3 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

3.1.4 Dados da Atividade Técnica

Grupo: ATIVIDADES ESPECIAIS EM ARQUITETURA E URBANISMO
Atividade: 5.3 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Quantidade: 1
Unidade: unidade

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI12090800I00CT001	**Prefeitura Municipal de Araguari**	**INICIAL**	**21/06/2022**

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista GLAUCO DE SOUSA RIBEIRO, registro CAU nº 000A395390, na data e hora: 21/06/2022 14:15:03, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural **(LGPD)**
A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos, ou via QRCode.

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 12033752

Verificar Autenticidade

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: LILLIAN FONTES DEMUNER BARROS
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 077.XXX.XXX-79
Nº do Registro: 000A677370

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI12033752R01CT001
Data de Cadastro: 28/06/2022
Data de Registro: 28/06/2022
Tipologia: NÃO SE APLICA

Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: RETIFICADOR
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

DOCUMENTO ISENTO DE PAGAMENTO

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Tipo: Órgão Público
Valor do Serviço/Honorários: R$0,00

CPF/CNPJ: 16.XXX.XXX/0001-49
Data de Início: 15/05/2022
Data de Previsão de Término: 15/06/2022

3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico

CEP: 38440001
Logradouro: Praça Gaioso Neves
Bairro: Centro
UF: MG

Nº: 129
Complemento: PALACIO MUNICIPAL
Cidade: Araguari
Longitude:

Latitude:

3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico

Acompanhamento e revisão dos trabalhos de elaboração dos Projetos de Leis Complementares relativos ao Uso e Ocupação do Solo Urbano, do Parcelamento do Solo Urbano, dos Perímetros Urbanos, do Sistema Viário Municipal, do Código de Obras e Edificações e do Código de Posturas do Município de Araguari/MG

3.1.3 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

3.1.4 Dados da Atividade Técnica

Grupo: ATIVIDADES ESPECIAIS EM ARQUITETURA E URBANISMO
Atividade: 5.3 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Quantidade: 1
Unidade: unidade

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 12033752

Verificar Autenticidade

SI12033752I00CT001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI	INICIAL	02/06/2022
SI12033752R01CT001	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**	**RETIFICADOR**	**28/06/2022**

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista LILLIAN FONTES DEMUNER BARROS, registro CAU nº 000A677370, na data e hora: 28/06/2022 15:33:24, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural **(LGPD)**

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos, ou via QRCode.

6

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 12033619

Verificar Autenticidade

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: MARIA APARECIDA DE LIMA
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 702.XXX.XXX-04
Nº do Registro: 0000A92363

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI12033619R01CT001
Data de Cadastro: 30/06/2022
Data de Registro: 30/06/2022
Tipologia: NÃO SE APLICA

Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: RETIFICADOR
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

DOCUMENTO ISENTO DE PAGAMENTO

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Tipo: Órgão Público
Valor do Serviço/Honorários: R$0,00

CPF/CNPJ: 16.XXX.XXX/0001-49
Data de Início: 15/05/2022
Data de Previsão de Término: 15/06/2022

3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico

CEP: 38440001
Logradouro: GAIOSO NEVES
Bairro: CENTRO
UF: MG

Nº: 129
Complemento:
Cidade: ARAGUARI
Longitude:

Latitude:

3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico

Acompanhamento e Revisão dos Trabalhos de Elaboração dos Projetos de Leis Complementares relativos ao Uso e Ocupação do Solo Urbano, do Parcelamento do Solo Urbano, dos Perímetros Urbanos, do Sistema Viário Municipal, do Código de Obras e Edificações e do Código de Posturas do Município de Araguari /MG

3.1.3 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

3.1.4 Dados da Atividade Técnica

Grupo: ATIVIDADES ESPECIAIS EM ARQUITETURA E URBANISMO
Atividade: 5.3 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Quantidade: 1
Unidade: unidade

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 12033619

Verificar Autenticidade

SI12033619I00CT001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI	INICIAL	02/06/2022
SI12033619R01CT001	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**	**RETIFICADOR**	**30/06/2022**

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista MARIA APARECIDA DE LIMA, registro CAU nº 0000A92363, na data e hora: 30/06/2022 10:45:11, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural **(LGPD)**

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos, ou via QRCode.

8

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 12042494

Verificar Autenticidade

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: LUCAS MARTINS DE OLIVEIRA
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 061.XXX.XXX-04
Nº do Registro: 000A871150

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI12042494R01CT001
Data de Cadastro: 29/06/2022
Data de Registro: 29/06/2022
Tipologia: NÃO SE APLICA

Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: RETIFICADOR
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

DOCUMENTO ISENTO DE PAGAMENTO

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: Prefeitura Municipal de Araguari
Tipo: Órgão Público
Valor do Serviço/Honorários: R$0,00

CPF/CNPJ: 16.XXX.XXX/0001-49
Data de Início: 15/05/2022
Data de Previsão de Término: 15/06/2022

3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico

CEP: 38440001
Logradouro: GAIOSO NEVES
Bairro: CENTRO
UF: MG

Nº: 129
Complemento:
Cidade: ARAGUARI
Longitude:

Latitude:

3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico

Acompanhamento e Revisão dos Trabalhos de Elaboração dos Projetos de Leis Complementares relativos ao Uso e Ocupação do Solo Urbano, do Parcelamento do Solo Urbano, dos Perímetros Urbanos, do Sistema Viário Municipal, do Código de Obras e Edificações e do Código de Posturas do Município de Araguari /MG.

3.1.3 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

3.1.4 Dados da Atividade Técnica

Grupo: ATIVIDADES ESPECIAIS EM ARQUITETURA E URBANISMO
Atividade: 5.3 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Quantidade: 1
Unidade: unidade

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 12042494

Verificar Autenticidade

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI12042494I00CT001	Prefeitura Municipal de Araguari	INICIAL	06/06/2022
SI12042494R01CT001	**Prefeitura Municipal de Araguari**	**RETIFICADOR**	**29/06/2022**

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista LUCAS MARTINS DE OLIVEIRA, registro CAU nº 000A871150, na data e hora: 29/06/2022 15:34:19, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural **(LGPD)**

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos, ou via QRCode.

10

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 12033920

Verificar Autenticidade

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: Egle Custódio Borges
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 085.XXX.XXX-73
Nº do Registro: 00A1005618

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI12033920R01CT001
Data de Cadastro: 28/06/2022
Data de Registro: 28/06/2022
Tipologia: NÃO SE APLICA

Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: RETIFICADOR
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

DOCUMENTO ISENTO DE PAGAMENTO

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: Prefeitura Municipal de Araguari
Tipo: Pessoa jurídica de direito público
Valor do Serviço/Honorários: R$0,00

CPF/CNPJ: 16.XXX.XXX/0001-49
Data de Início: 15/05/2022
Data de Previsão de Término: 15/06/2022

3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico

CEP: 38440001
Logradouro: GAIOSO NEVES
Bairro: CENTRO
UF: MG

Nº: 129
Complemento:
Cidade: ARAGUARI
Longitude:

Latitude:

3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico

Acompanhamento e Revisão dos Trabalhos de Elaboração dos Projetos de Leis Complementares relativos ao Uso e Ocupação do Solo Urbano, do Parcelamento do Solo Urbano, dos Perímetros Urbanos, do Sistema Viário Municipal, do Código de Obras e Edificações e do Código de Posturas do Município de Araguari /MG

3.1.3 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

3.1.4 Dados da Atividade Técnica

Grupo: ATIVIDADES ESPECIAIS EM ARQUITETURA E URBANISMO
Atividade: 5.3 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Quantidade: 1
Unidade: unidade

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro

SI12033920I00CT001	Prefeitura Municipal de Araguari	INICIAL	02/06/2022
SI12033920R01CT001	**Prefeitura Municipal de Araguari**	**RETIFICADOR**	**28/06/2022**

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista Egle Custódio Borges, registro CAU nº 00A1005618, na data e hora: 28/06/2022 15:52:52, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural **(LGPD)**

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos, ou via QRCode.

Audiência Pública das Leis Complementares ao Plano Diretor

ATA DE REUNIÃO Nº 02
26 de abril de 2022

Pauta:
1) Parcelamento do solo;
2) Sistema Viário;
3) Perímetro Urbano;
4) Código de Posturas.

Participantes: Dickson dos Santos Gomes, Glauco Ribeiro, Lillian Fontes Demuner, Egle Custódio Borges.

Às 15:00 do dia 26 do mês de abril do ano de 2022, na cidade de Araguari- MG, em Auditório do Sicoob/Aracoop, realizou-se a audiência pública referente as Leis Complementares ao Plano Diretor, onde foram apresentadas as normativas relativas às leis acima mencionadas.
O Sr. Secretário de planejamento Dickson presidiu a audiência pública referente as Leis Complementares ao Plano Diretor, tendo dado início a mesma agradecendo a presença da população e ressaltando a importância das pautas apresentadas no dia 19/04/2022 e 26/04/2022.
Logo após a introdução, Dickson passou a palavra para a arquiteta Lillian Demuner, Iniciando a pauta da Lei de Parcelamento do Solo e seus objetivos, onde difere do código de obras, sendo a mesma para esclarecer e auxiliar na elaboração e aprovação dos projetos. Citando a diferença entre parcelamento do solo e o condomínio, sendo que o parcelamento do solo tem uma matricula individual e o condômino gera fração ideal. Tendo assim nove modalidades sendo elas, loteamento residencial, loteamento residencial fechado, loteamento empresarial, loteamento empresarial fechado, loteamento de sitio de recreio, loteamento sitio de recreio fechado, loteamento residencial de interesse social, desmembramento e remanejamento.
Todos os processos anteriores citados são necessários pedir as diretrizes para o desenvolvimento do mesmo, respeitando a lei de zoneamento e uso ocupação do solo pauta da audiência anterior.
Foram mostradas as modalidades de parcelamento e os requisitos de um projeto urbanístico e citou a alteração que foi feita da área máxima de uma gleba de 200.000,00m² para 360.000,00m².
Uma pergunta do engenheiro Henrique Nunes foi feita a respeito do motivo de existir uma medida máxima para a área de uma gleba? Por sua vez o sec. Dickson explicou que essa medida máxima existe pela possibilidade de uma gleba muito grande ser prejudicial para o município de forma permanente.
Foram explicitados sobre o loteamento empresarial aberto e fechado e sobre o Sítio de Recreio
Foi feita uma pergunta de João Gualberto: Por que não um chacreamento próximo à cidade?
Secretario Dickson explica que foi simplesmente pela escolha do critério dos rios e lagos de maior relevância, os ambientes naturais, isonômicos por serem incidentes hidrográficos. Então o critério priorizado foi rios e lagos relevantes, 3 regiões.
Sugestão de João Gualberto: Incluir na zona de interesse turístico 5km da cidade para poderem ter chacreamentos.

Em seguida a arquiteta Egle toma a palavra com a pauta do Sistema viário

Egle começa a explicação sobre a lei de Sistema Viário falando sobre os tipos de via, ressaltando

a importância dos transportes automobilísticos e transportes ativos na cidade. Apresenta os modelos de rebaixo de guia de acordo com a norma 9050. Perfis de vias, ângulos e raios de esquinas. Mapa do sistema viário

Sugestão de Nathália Nele: ciclovia seja diminuída para unidirecional no canteiro para que se colocado passeio para pedestres também para que o canteiro verde não seja prejudicado. Há conflito entre pedestres e ciclista. Diminuir ela para 1,50 e acrescentar passarela de pedestre.

Em seguida Glauco Ribeiro toma a palavra com a pauta do Código de obras

A atualização do código de obras estabelece normas para a elaboração de projetos e execução das obras, edificações e instalações em seus aspectos técnicos estruturais e funcionais, também se refere as restrições urbanísticas e seus tópicos e elementos além das aprovações dos projetos, atualizando o mesmo assim para a situação atual do mercado e das inovações tecnológica, respeitando e enquadrando na norma de desempenho. Como por exemplo, elementos estruturais, divisórias entre outros.
Será obrigatória a implementação o de cisterna ou reservatórios de acumulação ou retenção. Entre outros aspectos.

Em seguida Dickson pega a palavra do código de posturas

Alexandre ribeiro de Melo- O funcionamento de comercio sugere que rever o alvará de funcionamento para todas as ativas, sobre a lei da liberdade econômica citando, citando o baixo risco.
Seção n° 1- art:123 a 127 revisões dos alvarás

Natalia: colocar o coeficiente de aproveitamento mínimo;

Pedro: Verificar e retirar o cabeamento transpassado nas vias, cabos não utilizados.

Denis: Revisar o item que cita nas diretrizes onde possui o termo de comprimento obrigatório. Disponibilizando a mesma como orientativa para aprovação do projeto definitiva sendo aprovação sendo condicionada a reanalise da aprovação do projeto.

Sugestão Alexandre Melo: artigos 123 ao 127 sobre exigência de alvará de funcionamento para todas as atividades.

Dúvida de: deverão respeitar algum distanciamento entre si os loteamentos na zona turística?

Dúvida de Nathália Nele: IPTU progressivo, coeficiente de aproveitamento mínimo em relação ao abandono de imóveis?

Sugestão de Pedro: cabeamento aéreo não utilizados;

Dickson encerra a palavra agradecendo a presença do público, deu-se por encerrada a reunião às 16:44 e, para constar, segue assinada por mim e pelos demais participantes.